



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Número 34.443 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 43.434, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$10.388.400,00 (DEZ MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.434, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11101 CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

203 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	04 122 0001 2003	0001 A	100	3390	300.000,00					
TOTAL					300.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA						300.000,00				

11000 CASA CIVIL

11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

203 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	04 122 0001 2003	0001 A	100	3390	38.400,00					
TOTAL					38.400,00					
TOTAL POR SECRETARIA						38.400,00				

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

SEGURIDADE

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

203 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	10 122 0001 2003	0001 A	100	3390	100.000,00					
		0001 A	100	3390	9.900.000,00					
TOTAL					10.000.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA						10.000.000,00				

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL

18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

203 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	20 122 0001 2003	0001 A	100	3390	50.000,00					
TOTAL					50.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA						50.000,00				
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES						10.388.400,00				

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11101 CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

203 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	04 122 0001 2003	0001 A	100	3190	300.000,00					
TOTAL					300.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA						300.000,00				

11000 CASA CIVIL

11209 AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
------------------------	------------	--------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

203 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais	04 122 0001 2003	0001 A	100	3190	38.400,00					
TOTAL					38.400,00					
TOTAL POR SECRETARIA						38.400,00				

SUMÁRIO

CADERNO I - PODER EXECUTIVO - Seção I

Decretos numerados	1
Decretos nominais	27

CADERNO II - PODER EXECUTIVO - Seção II

Procuradoria Geral do Estado - PGE	1
Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM	3
Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC	3
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	4
Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP	4
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP	4
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus	5
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	5
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS	5
Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR	6
Centro de Serviços Compartilhados - CSC	6
Junta Comercial do Estado do Amazonas - JUCEA	6

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM	6
Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM	6
Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM	7
Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE	7
Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia "Alfredo da Matta" - FUAM	7
Fundação Hospital "Adriano Jorge" - FHAJ	7
Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM	8
Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR	8

CADERNO III - MUNICIPALIDADES

Apuí	1
Manacapuru	1
Manaquiri	1

CADERNO IV - PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Maternidade Dona Nazira Daou	1
Empresas Privadas	1
Institutos	1

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO

Vice-Governador do Estado do Amazonas

SECRETARIADO

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde - SUSAM

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ

Secretário de Estado de Educação e Desporto

FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado - CGE

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado - PGE

LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública - SSP

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão - SEAD

JORIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA
Secretária de Estado de Comunicação Social - SECOM

MARCUS VINÍCIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

RICARDO LUIZ MONTEIRO FRANCISCO
Secretário de Estado das Cidades e Territórios

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Estado de Produção Rural - SEPROR

ADRIANO MENDONÇA PONTE
Secretário de Estado de Relações Federativas e Internacionais

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa



EXPEDIENTE

CRIADO PELA LEI Nº 01, DE 31 DE AGO/1892
1ª CIRCULAÇÃO: 15/11/1893

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor-Presidente

MÁRIO JORGE CORREA
Diretor Técnico

CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO
Diretora de Gestão-Financeira

Consulte o Diário Oficial na internet através do site:
www.imprensaoficial.am.gov.br
Fone: (92) 2101-7500

Rua Doutor Machado nº 86 - Centro
Cep: 69020-015
Manaus - Amazonas

Diário Oficial Eletrônico

Para dúvidas, sugestões e ou reclamações, use nossos canais de atendimento.
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500
doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br

@imprensaoficialamazonas

NESTA EDIÇÃO: 46 PÁGINAS

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
10 122 0001 2003	0001 A	100	3190		10.000.000,00					
TOTAL					10.000.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										10.000.000,00

18000 SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL
18202 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2003 Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais										
20 122 0001 2003	0001 A	100	3190		50.000,00					
TOTAL					50.000,00					
TOTAL POR SECRETARIA										50.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES										10.388.400,00
Protocolo 35856										

DECRETO Nº 43.435, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.435, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999							
TOTAL										
TOTAL POR SECRETARIA										83.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10 302 3305 2692	0005 A	160	3341				83.000,00			
TOTAL							83.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										83.000,00
Protocolo 35857										

DECRETO Nº 43.436, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$12.437.858,39 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 485 - Outras Fontes, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.436, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1276 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Espaços e Prédios Públicos										
15 451 3300 1276	0011 P	485	4490				12.437.858,39			
TOTAL							12.437.858,39			
TOTAL POR SECRETARIA										12.437.858,39
Protocolo 35858										

DECRETO Nº 43.437, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$600.785,99 (SEISCENTOS MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.437, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2251 Serviços Prestados pela Rede Complementar do SUS										
10 302 3305 2251	0011 A	431	3390				100.785,99			
2557 Assistência à Saúde em Cardiologia e Outras Especialidades										
10 302 3305 2557	0011 A	431	3350				500.000,00			
TOTAL							600.785,99			
TOTAL POR SECRETARIA									600.785,99	

Protocolo 35859

DECRETO Nº 43.438, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$26.468.077,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL E SETENTA E SETE REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 498 - Transferências Fundo a Fundo Vinculadas à Segurança Pública, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.438, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22703 FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3264 AMAZONAS SEGURO										
2120 Operacionalização dos Programas do Plano Nacional de Segurança Pública e Captação de Recursos										
06 122 3264 2120	0001 A	498	3390				823.529,00			
	0001 A	498	3390				5.538.869,00			
	0001 A	498	4490					1.921.567,00		
	0001 A	498	4490					18.184.112,00		
TOTAL							6.362.398,00	20.105.679,00		
TOTAL POR SECRETARIA									26.468.077,00	

Protocolo 35860

DECRETO Nº 43.439, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$36.462.128,02 (TRINTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS E DOIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro da Fonte 471 - Operações de Crédito Internas, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.439, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3300 MAIS INFRA										
1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano										
26 782 3300 1207	0004 P	471	4490					715.693,05		
	0011 P	471	4490					24.905.201,82		
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais										
26 782 3300 1280	0011 P	471	4490					8.567.796,07		
1547 Infraestrutura Urbana, Social, Ambiental e Habitacional de Projetos Especiais										
15 512 3300 1547	0011 P	471	4490					2.273.437,08		
TOTAL								36.462.128,02		
TOTAL POR SECRETARIA									36.462.128,02	

Protocolo 35861

DECRETO Nº 43.440, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.625.496,73 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.440, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade 04 122 0001 2001 0001 A 121 4490								6.132,72		
TOTAL								6.132,72		
TOTAL POR SECRETARIA									6.132,72	

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

2680 Atração de Investimentos e Movimentações da Cadeia Produtiva do Turismo 23 695 3303 2680 0001 A 160 4490								22.500,00		
TOTAL								22.500,00		
TOTAL POR SECRETARIA									22.500,00	

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22702 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3264 AMAZONAS SEGURO

1494 Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM 06 182 3264 1494 0001 P 201 4490								55.000,00		
TOTAL								55.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA									55.000,00	

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3300 MAIS INFRA

1308 Contenção, Melhoria e Recuperação de Encostas, Orlas e Taludes 17 512 3300 1308 0006 P 160 4490								1.308.098,06		
TOTAL								1.308.098,06		
TOTAL POR SECRETARIA									1.308.098,06	

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

SEGURIDADE

3235 AMAZONAS SOCIAL

2070 Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS 08 244 3235 2070 0001 A 444 4490								233.765,95		
TOTAL								233.765,95		
TOTAL POR SECRETARIA									233.765,95	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									1.625.496,73	

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

11000 CASA CIVIL
11101 CASA CIVIL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2001 Administração da Unidade 04 122 0001 2001 0001 A 121 3390								6.132,72		
TOTAL								6.132,72		
TOTAL POR SECRETARIA									6.132,72	

16000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
16101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3303 IDENTIDADE AMAZONENSE

2680 Atração de Investimentos e Movimentações da Cadeia Produtiva do Turismo 23 695 3303 2680 0001 A 160 3390								22.500,00		
TOTAL								22.500,00		
TOTAL POR SECRETARIA									22.500,00	

22000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
22702 FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3264 AMAZONAS SEGURO

1494 Estruturação, Aparelhamento e Equipamento do CBMAM 06 182 3264 1494 0001 P 201 3390								55.000,00		
TOTAL								55.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA									55.000,00	

25000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS
25101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

FISCAL

3300 MAIS INFRA

1207 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização do Sistema Viário Urbano 26 782 3300 1207 0001 P 160 4440								885.305,92		
1280 Implantação, Ampliação, Melhoria e Modernização de Estradas, Rodovias e Vicinais 26 782 3300 1280 0001 P 160 4440								422.792,14		
TOTAL								1.308.098,06		
TOTAL POR SECRETARIA									1.308.098,06	

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
---------------------------	---------------	--------------	----------------------	------------------------	-----------------------	----------------------------------	---------------------------------	---------------	--------------------------	--------------------------

SEGURIDADE

3235 AMAZONAS SOCIAL

2070 Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do SUAS 08 244 3235 2070 0001 A 444 3390								233.765,95		
TOTAL								233.765,95		
TOTAL POR SECRETARIA									233.765,95	
TOTAL DAS ANULAÇÕES									1.625.496,73	

Protocolo 35862

DECRETO Nº 43.441, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$466.437,88 (QUATROCENTOS E SESENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$308.282,94 (TREZENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

II - Superávit Financeiro da Fonte 480 - Convênios, no valor de **R\$158.154,94 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.441, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17304 FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO"

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2486 Atendimento ao Portador de Doenças Tropicais e Infeciosas										
10 302 3305 2486	0001 A	480	3390				4,00			
	0001 A	480	3390				6,00			
	0001 A	480	3390				22,00			
	0001 A	480	3390				83,03			
	0001 A	480	3390				621,62			
	0001 A	480	3390				2.651,00			
	0001 A	480	3390				3.864,00			
	0001 A	480	3390				4.094,00			
	0001 A	480	3390				8.526,90			
	0001 A	480	3390				53.976,44			
	0001 A	480	3390				84.305,95			
TOTAL					158.154,94					
TOTAL POR SECRETARIA										158.154,94

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE										
2340 Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado										
13 391 3303 2340	0011 A	480	3390				308.282,94			
TOTAL					308.282,94					
TOTAL POR SECRETARIA										308.282,94
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										466.437,88

Protocolo 35863

DECRETO Nº 43.442, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$16.955.911,47 (DEZESSEIS MILHÕES, NOVECIENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 431 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, apurado no Balanço Patrimonial do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.442, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
10 122 3308 1554	0001 P	431	3390				16.955.911,47			
TOTAL					16.955.911,47					
TOTAL POR SECRETARIA										16.955.911,47

Protocolo 35864

DECRETO Nº 43.443, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$376.338,74 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 360 - Recursos do FTI, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.443, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

20000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

20101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
3303 IDENTIDADE AMAZONENSE									
2340 Preservação, Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Estado									
13 391 3303 2340	0011 A	360	3390			376.338,74			
TOTAL						376.338,74			
TOTAL POR SECRETARIA									376.338,74

Protocolo 35865

DECRETO Nº 43.444, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta. O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$5.304.496,96 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.444, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE									
3305 SAÚDE EM REDE									
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde									
10 302 3305 2692	0002 A	160	3341			300.000,00			
	0003 A	160	3341			150.000,00			
	0003 A	160	4441				80.000,00		
	0005 A	160	3341			150.000,00			
	0007 A	160	3341			200.000,00			
	0008 A	160	4441				100.000,00		
	0009 A	160	3341			150.000,00			
	0010 A	160	3341			400.000,00			
	0011 A	160	3341			150.000,00			
	0011 A	160	3341			150.000,00			

3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19

1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus

10 122 3308 1554	0010 P	160	3341			50.000,00			
	0011 P	160	3341			500.000,00			
TOTAL						2.200.000,00	180.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA									2.380.000,00

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE									
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19									
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus									
08 122 3308 1554	0001 P	160	3350			200.000,00			
	0001 P	160	3350			200.000,00			
	0001 P	160	3350			200.000,00			
	0001 P	160	3350			200.000,00			
	0001 P	160	3350			200.000,00			
	0001 P	160	3350			300.000,00			
	0001 P	160	3390			557.184,96			
	0002 P	160	3341			50.000,00			
	0002 P	160	3341			500.000,00			
	0006 P	160	3350			50.000,00			
	0007 P	160	3350			50.000,00			
	0011 P	160	3341			50.000,00			
	0011 P	160	3341			50.000,00			
	0011 P	160	3341			150.000,00			
	0011 P	160	3350			167.312,00			
TOTAL						2.924.496,96			
TOTAL POR SECRETARIA									2.924.496,96
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES									5.304.496,96

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL									
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA									
2646 Reserva Técnica									
99 999 9999 2646	0001 A	160	9999			50.000,00			
	0001 A	160	9999			50.000,00			
	0001 A	160	9999			50.000,00			
	0001 A	160	9999			50.000,00			
	0001 A	160	9999			50.000,00			
	0001 A	160	9999			50.000,00			
	0001 A	160	9999			80.000,00			
	0001 A	160	9999			100.000,00			
	0001 A	160	9999			150.000,00			
	0001 A	160	9999			150.000,00			
	0001 A	160	9999			150.000,00			
	0001 A	160	9999			150.000,00			
	0001 A	160	9999			150.000,00			
	0001 A	160	9999			150.000,00			
	0001 A	160	9999			167.312,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			200.000,00			
	0001 A	160	9999			300.000,00			
	0001 A	160	9999			300.000,00			
	0001 A	160	9999			400.000,00			
	0001 A	160	9999			500.000,00			
	0001 A	160	9999			500.000,00			
	0001 A	160	9999			557.184,96			
TOTAL									5.304.496,96
TOTAL POR SECRETARIA									5.304.496,96
Protocolo 35866									

DECRETO Nº 43.445, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida nos artigos 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.760.000,00 (HUM MILHÃO E SETECENTOS E SESSENTA MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 43.445, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3305 SAÚDE EM REDE										
2692 Aplicação de Recursos de Emenda Parlamentar na Saúde										
10 302 3305 2692	0011 A	121	3390				100.000,00			
	0011 A	121	4490					200.000,00		
	0011 A	121	4490					300.000,00		
TOTAL							100.000,00	500.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										600.000,00

21000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
21301 FUNDAÇÃO ESTADUAL DO ÍNDIO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3308 COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19										
1554 Fortalecimento do Estado nas Ações Emergenciais de Combate à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus										
14 122 3308 1554	0001 P	121	3390				210.000,00			
	0001 P	121	3390				950.000,00			
TOTAL							1.160.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.160.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES										1.760.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2646 Reserva Técnica										
99 999 9999 2646	0001 A	121	9999					100.000,00		
	0001 A	121	9999					200.000,00		
	0001 A	121	9999					210.000,00		
	0001 A	121	9999					300.000,00		
	0001 A	121	9999					950.000,00		
TOTAL								1.760.000,00		
TOTAL POR SECRETARIA										1.760.000,00

Protocolo 35867

DECRETO Nº 43.446, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$102.898.798,85 (CENTO E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 462 - Fundo Previdenciário - RPPS, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 43.446, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0002 PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO ESTADO										
2491 Encargos com Pessoal Aposentado e Pensionistas - Plano Previdenciário										
09 272 0002 2491	0001 A	462	3391				102.898.798,85			
TOTAL							102.898.798,85			
TOTAL POR SECRETARIA										102.898.798,85
										Protocolo 35868

DECRETO N.º 43.447, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE sobre a autorização para funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus, na forma que especifica, **ALTERA** o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências."*, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre o retorno às aulas na modalidade não presencial, em todo território do Estado do Amazonas, no âmbito das redes privada e pública de ensino, e dá outras providências."*;

CONSIDERANDO a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfrentamento ao COVID-19, no sentido de autorizar o funcionamento presencial de atividades administrativas das escolas das redes privada e pública, localizadas no município de Manaus, na forma a seguir especificada,

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades administrativas das escolas da rede privada e pública, localizadas no município de Manaus, respeitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio para o atendimento, e respeitado o horário permitido para a circulação de pessoas.

Art. 2.º A autorização prevista no artigo anterior, aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.

Art. 3.º Em razão do disposto neste Decreto, o artigo 3.º do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a inclusão dos §§ 1.º e 2.º, com a seguinte redação:

“Art. 3.º

§ 1.º Fica autorizado o funcionamento presencial das atividades administrativas das escolas da rede privada e pública, localizadas no município de Manaus, respeitada a ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do setor, de segunda-feira a sexta-feira, mediante agendamento prévio para o atendimento, e respeitado o horário permitido para a circulação de pessoas.

§ 2.º A autorização prevista no parágrafo anterior, aplica-se às unidades do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Aberta da Terceira Idade.”

Art. 4.º Ficam mantidas, até ulterior deliberação, as determinações constantes do Decreto n.º 43.342, de 29 de janeiro de 2021.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 35869

DECRETO N.º 43.448, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que “*DISPÕE sobre o funcionamento dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.*”, e suas alterações, **ALTERA** o parágrafo único do artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 3.º do referido Decreto, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interferido de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, com as suas alterações, estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, até 31 de janeiro de 2021, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, e 43.276, de 12 de janeiro de 2021, promoveram alterações ao Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.341, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.377, de 05 de fevereiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, até 14 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.413, de 13 de fevereiro de 2021, prorrogou, até 21 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos dos Decretos acima mencionados, conforme proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de incluir a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, a Superintendência Estadual de Habitação e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios, dentre as exceções previstas no parágrafo único do artigo 1.º e no parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, que estabeleceu o regime de teletrabalho e suspendeu os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico, todas e quaisquer reuniões presenciais, que deverão, sempre que possível, ser realizadas por videoconferência e as viagens de servidores públicos dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência, com as alterações promovidas pelos Decretos n.º 43.271, de 06 de janeiro de 2021, 43.276, de 12 de janeiro de 2021, 43.341, de 29 de janeiro de 2021, 43.377, de 05 de fevereiro de 2021 e 43.413, de 13 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º Em razão do disposto no artigo anterior, o *caput* dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica determinado aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 28 de fevereiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência. (...)”

“Art. 3.º Ficam suspensos, até 28 de fevereiro de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência: (...)”

Art. 3.º O parágrafo único do artigo 1.º e o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto n.º 43.235, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação, a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, a Superintendência Estadual de Habitação e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios.”

“Art. 3.º

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Órgãos e Entidades cujas competências estejam diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em especial as unidades integrantes do Sistema Público de Saúde, do Sistema Estadual de Segurança Pública e do Sistema Estadual de Assistência Social, bem como as unidades do Sistema Estadual de Educação, a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas-AFEAM, o Centro de Serviços Compartilhados - CSC a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, a Unidade Gestora de Projetos Especiais, a Superintendência Estadual de Habitação e a Secretaria de Estado das Cidades e Territórios.”

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35870

DECRETO N.º 43.449, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que *"DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, em todo o Estado do Amazonas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar as medidas sanitárias, específicas para os municípios do interior do Estado do Amazonas, na forma proposta pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, até o dia 28 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam prorrogados, até 28 de fevereiro de 2021, os efeitos do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, que estabeleceu medidas de restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Em razão do disposto no artigo anterior, os artigos 1.º, 6.º e 10 do Decreto n.º 43.412, de 13 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituída, no período de 15 a 28 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

(...)"

"Art. 6.º Fica suspenso, até 28 de fevereiro de 2021, nos municípios do interior do Estado do Amazonas, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto."

(...)"

"Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 15 a 28 de fevereiro de 2021."

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

Protocolo 35871

DECRETO N.º 43.450, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no município de Manaus, na forma e período que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que *"DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências."*, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que os Decretos n.º 43.315, de 25 de janeiro de 2021, e 43.326, de 27 de janeiro de 2021, alteraram o Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo, com efeitos até o dia 31 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.340, de 29 de janeiro de 2021, prorrogou os efeitos do Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, mantendo a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.348, de 31 de janeiro de 2021, promoveu alterações ao Decreto n.º 43.303, de 23 de janeiro de 2021, do mesmo modo com validade até o dia 07 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.376, de 05 de fevereiro de 2021, estabeleceu novas medidas sobre a restrição parcial e temporária de circulação de pessoas, no período de 08 de fevereiro a 14 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, estabeleceu restrições parciais e temporárias de circulação de pessoas, no município de Manaus, no período de 15 a 21 de fevereiro de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a redução das taxas de transmissão e da média móvel de óbitos por COVID-19, na última semana, no município de Manaus, e a proposta do Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao

COVID-19, a fim de estabelecer novas medidas sanitárias, para o município de Manaus, no período compreendido entre os dias 22 e 28 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída, no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, no município de Manaus, no período de 19 horas às 06 horas da manhã, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- I** - o transporte de cargas;
 - II** - o deslocamento de veículos especiais, tais como ônibus e vans, destinados ao transporte especial de funcionários da indústria;
 - III** - o deslocamento para *delivery* de restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, até as 22 horas, observado o disposto no inciso II, alínea "b", do artigo 2.º deste Decreto;
 - IV** - o deslocamento a drogarias e farmácias, bem como para *delivery* de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, observado o disposto no inciso VI do artigo 2.º deste Decreto;
 - V** - o deslocamento para atendimento e prestação de serviço emergencial de saúde;
 - VI** - o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
 - VII** - o deslocamento para as feiras e mercados públicos, a partir das 04 horas da manhã, observado o disposto no inciso XII do artigo 2.º deste Decreto;
 - VIII** - o deslocamento dos profissionais de imprensa;
 - IX** - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;
 - X** - o deslocamento para a prestação de serviço e atendimento de urgência e emergência em Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, na forma do inciso IX do artigo 2.º deste Decreto;
 - XI** - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
 - XII** - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- Parágrafo único.** Os deslocamentos autorizados deverão observar as normas sanitárias vigentes, sendo obrigatório o uso de máscaras de proteção.
- Art. 2.º** Fica autorizado, no período estipulado no artigo anterior, no Município de Manaus, o funcionamento das atividades a seguir enumeradas, na forma especificada nos incisos deste artigo, ficando vedado o funcionamento de todas as demais atividades:
- I** - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com funcionamento de 06 horas às 18 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, com ocupação restrita a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento;
 - II** - restaurantes, sorveterias, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas:
 - a)** abertura ao público, no período de 06 horas da manhã às 16 horas, de segunda-feira a sábado, com capacidade restrita a 50% (cinquenta por cento) de ocupação, sendo expressamente vedados, em qualquer circunstância, o consumo no estabelecimento fora do horário de abertura e a abertura de áreas de parques de diversão, brinquedotecas e similares;
 - b)** *delivery*, todos os dias da semana, no período de 06 horas da manhã às 22 horas;
 - c)** *drive thru*, de segunda-feira a sábado, no período de 06 horas da manhã às 18 horas;
 - III** - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;
 - IV** - as empresas de segurança privada;
 - V** - o Setor Industrial em geral, cujo funcionamento está autorizado ao longo das 24 horas do dia;
 - VI** - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando a entrada limitada a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;
 - VII** - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:
 - a)** Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;
 - b)** Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;
 - c)** Clínicas de Vacinação;
 - VIII** - comércio de artigos médicos e ortopédicos;
 - IX** - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;
 - X** - atividades do comércio em geral:

a) com a abertura ao público dos estabelecimentos a seguir, nos horários e forma especificados, de segunda-feira a sábado, ficando vedada a abertura aos domingos:

- 1.** estabelecimentos de rua: de 09 horas da manhã às 15 horas, exceto as academias, cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares;
 - 2.** Shopping Centers, galerias e similares: de 10 horas da manhã às 16 horas, com capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento) de público e ocupação máxima de 70% (setenta por cento) de seus estacionamentos, exceto as praças de alimentação, cujo funcionamento rege-se pelo disposto no inciso II deste artigo e as academias, cinemas, teatros, parques de diversão, circos, brinquedotecas e similares, cujo funcionamento é vedado;
 - b)** na modalidade *delivery*: de 08 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados na rua e em Shopping Centers, galerias e similares, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19;
 - c)** na modalidade *drive thru*, nos horários e forma a seguir especificados, mediante a apresentação de plano de ação elaborado pelas associações comerciais ao Comitê de Enfrentamento à Covid -19:
 - 1.** de 08 horas da manhã às 16 horas, para os estabelecimentos de rua;
 - 2.** de 10 horas da manhã às 17 horas, para os estabelecimentos localizados em Shopping Centers, galerias e similares;
 - XI** - *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, com abertura ao público e nas modalidades *delivery* e *drive thru*, de 08 horas da manhã às 17 horas;
 - XII** - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 15 horas;
 - XIII** - postos de combustível e lojas de conveniência, com funcionamento no período de 06 horas às 18 horas, ficando expressamente vedado o consumo no local e nas dependências do posto;
 - XIV** - bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;
 - XV** - prestadores de serviços públicos essenciais, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e *internet*;
 - XVI** - serviços notariais e de registros;
 - XVII** - advogados, no exercício da função;
 - XVIII** - floriculturas;
 - XIX** - obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde e infraestrutura, como aeroportos, rodovias, ramais, pontes e viadutos, portos, petróleo e gás, bem como obras emergenciais de reparo em infraestrutura básica e de segurança predial ou viária e obras em canteiros de construções multifamiliares, com transporte especial, oferecido pelo empregador, bem como obras de manutenção e reforma em residências;
 - XX** - hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito;
 - XXI** - as oficinas mecânicas em geral, mediante agendamento prévio, das 08 horas da manhã às 17 horas, com limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento), ficando vedada a realização de serviços relacionados à funilaria e pintura;
 - XXII** - serviço de assistência técnica de fogões, geladeiras e aparelhos de ar condicionado, exclusivamente a domicílio, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;
 - XXIII** - serviços de controle de pragas e sanitização, neles incluídos jardinagem e limpeza de piscinas, realizados em domicílio pelos estabelecimentos e prestadores de serviço do segmento, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;
 - XXIV** - instituições de natureza filantrópica, que fazem arrecadação e distribuição de doações, no período de 08 horas da manhã às 17 horas;
 - XXV** - serviços oferecidos em salões de beleza, barbearias e similares, para atendimento exclusivamente domiciliar;
 - XXVI** - marinas, apenas para a realização de manutenção preventiva ou corretiva;
 - XXVII** - atendimentos individualizados por profissionais de educação física em domicílio.
- Parágrafo único.** O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.
- Art. 3.º** O funcionamento de áreas comuns de condomínios, excetuados os salões de festas, que permanecerão fechados, será regulado pelos condôminos, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor.
- Art. 4.º** Fica permitido, durante as 24 horas do dia, o transporte de cargas intermunicipal.
- Art. 5.º** Fica proibido o transporte intermunicipal de passageiros, com exceção daqueles profissionais e/ou pacientes relacionados aos serviços essenciais permitidos e casos de urgência e emergência relacionados à saúde.

Art. 6.º Fica proibido, no município de Manaus, o funcionamento de espaços públicos em geral para visitação, encontros, passeios e eventos, ficando permitida, apenas, a realização de práticas esportivas individuais.

Art. 7.º Todas as atividades autorizadas por este Decreto deverão obedecer aos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde, na forma dos Anexos I e II deste Decreto, sob pena de aplicação das sanções definidas nas normas em vigor, inclusive com a possibilidade de fechamento imediato do estabelecimento, em caso de descumprimento.

Art. 8.º Fica suspenso, até 28 de fevereiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 9.º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, pelo Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com a Guarda Municipal e com a Vigilância Sanitária Municipal, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas, no horário especificado, em espaços e vias públicas, e, das demais normas deste Decreto, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

§ 1.º Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, os órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, dentre eles, a Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e o Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AM, ficam autorizados a aplicar sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, bem como, de maneira progressiva, as seguintes penalidades, nos termos do artigo 268 do Código Penal:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 2.º As autoridades públicas estaduais e cidadãos que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar o fato à Polícia Civil, que adotar as medidas de investigação criminal cabíveis, bem como de aplicação das penalidades.

Art. 10. Ficam revogados, a partir de 22 de fevereiro de 2021, o Decreto n.º 43.411, de 13 de fevereiro de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos no período de 22 a 28 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas

ANEXO I
PROTOCOLO GERAL DE PREVENÇÃO

MEDIDAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO FÍSICO	manter, preferencialmente, 1,5 m (um metro e meio) de distância entre todas as pessoas, ou utilizar barreira física, tais como protetor facial, divisória, etc.
	privilegiar o Home Office, sempre que possível
	manter os integrantes do grupo de risco em casa
	limitar o número de pessoas nos ambientes para evitar aglomeração
	reorganizar os espaços de trabalho
MEDIDAS DE HIGIENE PESSOAL	manter filas controladas por marcação, para garantir espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas
	usar máscaras, obrigatoriamente, de forma adequada
	promover a lavagem frequente das mãos com água e sabão ou higienizador à base de álcool gel 70%
	disponibilizar, em maior quantidade, estações de lavagem de mãos e o álcool gel 70%
	fornecer os equipamentos necessários para a proteção individual, tais como, protetor facial, máscaras, luvas, etc.
MEDIDAS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTE	implementar lavagem de mãos/desinfecção fora do ambiente, obrigatório para a entrada no estabelecimento
	manter o ambiente ventilado
	reforçar a limpeza e a desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos
	manter o ambiente limpo e remover o lixo, de maneira segura, pelo menos três vezes ao dia
	promover a limpeza especial e desinfecção das superfícies mais tocadas, tais como, mesas, máquinas de pagamentos, teclados, maçanetas, botões, etc.
MEDIDAS DE COMUNICAÇÃO	fazer a limpeza frequente dos aparelhos de ar condicionado
	circular informações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores
	esclarecer sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho ou da frequência presencial
MEDIDAS DE MONITORAMENTO	esclarecer os protocolos a serem seguidos, em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19, bem como o cronograma de afastamento a ser seguido, nesses casos
	acompanhar a saúde dos colaboradores da empresa, de seus familiares e entes próximos, sobretudo em caso de suspeita ou confirmação de contaminação
	inspecionar as pessoas em circulação, para identificar possíveis sintomas, devendo as empresas que tenham mais de 30 (trinta) colaboradores, obrigatoriamente, manter termômetro disponível e aferir a temperatura de todos os colaboradores, na entrada de cada turno de trabalho
	suspender as demais pessoas que tiveram contato com o contaminado, pelo período de 14 dias, e monitorar a saúde de cada uma delas

ANEXO II
PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE PREVENÇÃO

GRUPO	PROTOCOLO
	Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção destinadas a evitar a disseminação da doença, que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho, pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) em parceria com a equipe de saúde do pronto atendimento da fábrica;
	O colaborador que estiver apresentando sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) deverá ser atendido imediatamente por um profissional médico e a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) deverá ser realizada o mais rápido possível, este deverá ser afastado das suas atividades laborais de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Implementar e garantir as medidas universais para impedir a transmissão da COVID-19 em todos os locais de trabalho e todas as pessoas, como empregadores, gerentes, trabalhadores, terceirizados, clientes e visitantes, tais como, higiene das mãos : regular e completa com água e sabonete ou com preparação alcoólica a 70%, antes de iniciar o trabalho, antes de comer, frequentemente durante o turno de trabalho, especialmente após o contato com colegas de trabalho ou clientes, depois de ir ao banheiro, após contato com secreções, excreções e fluidos corporais, após contato com objetos potencialmente contaminados (luvas, roupas, máscaras, lenços usados, resíduos) e imediatamente após a remoção de luvas e outros equipamentos de proteção e antes de tocar nos olhos, nariz ou boca.
	As estações de higiene das mãos, como pias e dispensadores de produtos de higiene das mãos, devem ser colocadas em lugares de destaque no local de trabalho e acessíveis a todos os funcionários, terceirizados, clientes ou usuários e visitantes, certificar-se de que esses dispensadores sejam envasados regularmente;
	Exibir pôsteres e material informativo para promoção da higiene adequada das mãos com água e sabonete ou preparação alcoólica a 70% e identificar os locais para a higiene das mãos, que associada ao uso da máscara, é a principal medida para evitar a doença; segue abaixo ilustração do procedimento de higiene das mãos com preparação alcoólica a 70% e água e sabonete;
	Promover etiqueta respiratória por todas as pessoas no local de trabalho. Certifique-se de que máscaras faciais e lenços de papel estejam disponíveis para os que apresentarem coriza ou tosse, além de recipientes com tampa para descarte higiênico. As máscaras podem apresentar alguns riscos, se não forem usadas adequadamente. Caso um trabalhador esteja doente, não deve ir trabalhar. Se um membro da equipe ou um trabalhador se sentir mal durante o trabalho, forneça uma máscara para que possa chegar em casa com segurança. É muito importante garantir que sejam utilizadas, cuidadas e descartadas de modo seguro e adequado.
	Orientar quanto a etiqueta respiratória ao tossir ou espirar usando sempre a curva interna do cotovelo, porque uma boa higiene respiratória impede a propagação do Covid-19. segue abaixo ilustração correta da etiqueta respiratória ao tossir ou espirar;
	Orientar a importância de não compartilhar objetos de uso pessoal como: canetas, computadores, celulares, dentre outros;
	Manter uma distância de pelo menos 1,5 metro entre as pessoas e evitar o contato físico direto (ou seja, abraçar, tocar, apertar as mãos) além do controle rigoroso do acesso externo, como no manejo de filas (marcação no chão e barreiras);
	Reduzir a densidade de pessoas no prédio (não mais que 1 pessoa a cada 10 metros quadrados), com espaçamento físico de pelo menos 1,5 metro de distância nas estações de trabalho e espaços comuns, como entradas/saídas, escadas e refeitórios, onde possa ocorrer aglomeração ou fila de funcionários ou visitantes/clientes;
	Minimizar a necessidade de reuniões físicas, por exemplo usando equipamento de teleconferência;
	Evitar aglomerações, variando o horário dos turnos de trabalho de modo a reduzir o número de funcionários nos espaços comuns, como entradas ou saídas.
	Implementar ou aprimorar a divisão dos turnos de trabalho, o tamanho das equipes ou o trabalho a distância;
	Adiar ou suspender eventos no local de trabalho que envolvam contato próximo e prolongado entre os participantes, inclusive reuniões sociais;
	Cancelar ou adiar viagens relacionadas ao trabalho.
	a) Na impossibilidade de cancelamento ou adiamento os colaboradores que sejam submetidos a viagens nacionais, ao retornar ou chegar, devem ficar em Home Office por 7 dias.
	b) Caso o colaborador necessite viajar a trabalho ou retornar para casa, deve ser disponibilizado máscara para todo o trajeto e o período de duração correspondente.
	c) Os trabalhadores que retornarem de uma área em que esteja ocorrendo a transmissão da COVID-19 devem monitorar seus sintomas por 14 dias e medir a temperatura duas vezes por dia. Caso não se sintam bem, devem ficar em casa, isolar-se e entrar em contato com o SESMT e ambulatório médico.
	Durante as pausas, não é permitido que os colaboradores sentem no chão e retirem as máscaras e óculos, mesmo em áreas abertas. Foram disponibilizadas cadeiras para este fim, respeitando o distanciamento mínimo;
	Durante o período de pandemia não será realizado Ginástica Laboral para evitar a aglomeração entre os colaboradores.
	A limpeza, o uso de sabão ou detergente neutro, água e a ação mecânica (escovar, esfregar) removem a sujeira, detritos e outros materiais das superfícies. Depois de concluído o processo de limpeza, a desinfecção é usada para desativar (ou seja, matar) patógenos e outros microorganismos nas superfícies.
	A escolha dos desinfetantes deve estar alinhada com as exigências das autoridades sanitárias para aprovação de comercialização, incluindo todos os regulamentos aplicáveis a setores específicos;
	As superfícies de alta frequência de toque devem ser identificadas para desinfecção prioritária (áreas comumente usadas, maçanetas de portas e janelas, interruptores de luz, cozinhas e áreas de preparação de alimentos, superfícies de banheiros, sanitários e torneiras, dispositivos pessoais com tela sensível ao toque, teclados de computadores pessoais e superfícies de trabalho);
	As soluções desinfetantes sempre devem ser preparadas e usadas de acordo com as instruções do fabricante, incluindo as instruções para proteger a segurança e a saúde dos trabalhadores encarregados da desinfecção, o uso de equipamentos de proteção individual, não misturando diferentes desinfetantes químicos;
	Em locais de trabalho interno, a aplicação rotineira de desinfetantes nas superfícies ambientais por meio de pulverização ou nebulização geralmente não é recomendada por ser inefetiva na remoção de contaminantes que estiverem fora das zonas de pulverização direta, podendo causar irritação ocular, respiratória e cutânea e outros efeitos tóxicos.
	Nos locais de trabalho externo, atualmente não há evidências suficientes para dar apoio às recomendações de pulverização ou fumigação em larga escala;
	A pulverização de pessoas com desinfetantes (como em um túnel, cabine ou câmara) não é recomendada em nenhuma circunstância.
	Para o transporte dos colaboradores deve-se adotar ônibus fretados (rotas), evitando que os colaboradores utilizem ônibus coletivos;

GRUPO 01 – INDÚSTRIA	No ônibus fretado, deve ser definida a numeração de poltrona de cada colaborador, facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento conforme a figura abaixo;
	A Empresa do Serviço de Transporte Fretado deve higienizar os ônibus disponibilizados para o transporte dos nossos colaboradores após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos passageiros, como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para seus colaboradores-motorista, conforme legislação vigente;
	Os ônibus de transporte fretado só podem levar os colaboradores com janelas abertas preferencialmente (ar condicionado ligado em dias em que não é possível estar com as janelas abertas) e manutenção dos alçapões dos ônibus permanentemente abertos para melhor circulação de ar, conforme legislação vigente;
	Ao chegar na empresa, o desembarque deve sempre respeitar o sentido abaixo (frente do veículo para o fundo);
	É obrigatório o uso de máscara dentro do ônibus fretado e durante o trajeto: jornada casa-trabalho; trabalho-casa;
	No transporte de colaboradores por carros próprios ou Taxi/Uber, as janelas devem estar sempre abertas e todos os passageiros de máscara.
	No momento da entrada nas fábricas os colaboradores e prestadores terceirizados deverão utilizar o crachá funcional magnético na catraca eletrônica de giro de acesso à empresa;
	Caso o colaborador tenha esquecido o crachá funcional magnético, deverá solicitar o crachá provisório na portaria principal;
	O crachá de acesso é magnético, por isso não há a necessidade de encostá-lo na catraca, basta apenas aproximá-lo do leitor e o acesso será liberado;
	Ao utilizar a catraca de giro, evite tocar em sua superfície. Procure girar a roleta da catraca com o ombro e o corpo inclinado para frente e não com as mãos;
	Cumprindo as orientações de distanciamento, na entrada está estabelecido um limite demarcado no chão para garantir distanciamento de 1,5m na fila de espera ao atendimento ao colaborador ou visitante;
	A equipe de Segurança Patrimonial está autorizada a realizar a medição de temperatura de colaboradores, prestadores, visitantes e fornecedores e deve ser registrado as aferições diárias de temperatura em formulário padronizado, conforme ilustração abaixo, e se a medição for acima de 37,5°C solicita-se para o colaborador aguardar uns 5 minutos e repete-se a aferição, se mantiver, o colaborador é liberado para sua residência e/ ou pronto atendimento, com acompanhamento diário pelo SESMT Ambulatório;
	Fica vedada a entrada de qualquer indivíduo na fábrica sem máscaras faciais.
	Todos os colaboradores devem ser orientados a higienizar as mãos após o registro digital de entrada e saída do seu turno de trabalho;
	Deverá ser instalado um dispenser com preparação alcóolica a 70%, próximo a entrada e saída do ponto digital para facilitar o acesso ao colaborador para a higiene das mãos;
	Garantir a limpeza e desinfecção concorrente do equipamento utilizado como ponto digital pelo prestador de higiene e limpeza contratado.
	Os horários de almoço devem ser intercalados entre 10 horas da manhã 14 horas, com turmas de acordo com a capacidade identificada no refeitório, a fim de evitar aglomerações no mesmo horário e que seja atendido o layout disposto;
	Antes de entrar no refeitório, todos os colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
	Será fornecido o prato feito, onde o funcionário escolherá qual opção que desejar;
	As áreas comuns de uso (mesas) devem ser higienizadas após cada utilização;
	Na fila deve ser respeitado o espaçamento demarcado no piso, garantindo o distanciamento permitido, evitando contato entre as pessoas;
	Os colaboradores devem utilizar a máscara no refeitório, retirando a máscara somente quando realmente forem se alimentar;
	Guardar a máscara na embalagem de papel fornecida;
	Durante a refeição, estando sem máscara, evitar tocar em outras superfícies da mesa e divisórias, assim como evitar conversas;
	Após a refeição, higienizar as mãos e colocar a máscara que guardou na sacola anteriormente, com o cuidado de colocar adequadamente, tocando na face interna da máscara, durante o trajeto de retorno ao turno de trabalho;
	Ao retornar as suas atividades após a refeição, colaborador receberá uma nova máscara para uso;
	Nas mesas que anterior a pandemia sentavam quatro pessoas, atualmente deve sentar duas pessoas, em posição diagonal, evitando que fiquem de frente uma para outra, caso esta mesa não tenha divisória;
	As superfícies dos pratos devem ser protegidas, utilizando a metodologia “use o prato debaixo”;
	Todos os colaboradores (prestadores de serviço) que servirem a refeição devem obrigatoriamente, utilizar máscara e luvas ao servir;
	Os talheres e guardanapos devem ser acondicionados em saquinhos plásticos;
	Evitar encostar em pratos e bandejas que não irá utilizar;
	Não é permitido o uso de farinhas, manteigueiras e potes de pimentas que sejam compartilhados entre as pessoas;
	Antes de utilizar os bebedouros, os colaboradores devem fazer assepsia das mãos com álcool em gel a 70% de acordo com a ilustração afixada em cada ponto específico para a higiene das mãos;
	A limpeza e desinfecção da torneira do bebedouro e porta-copos deve ser realizada ao menos 4 vezes ao dia de acordo com o protocolo de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza.
	Não é permitido descanso nas dependências dos banheiros e vestiários;
	A higienização dos banheiros e vestiários devem ser feita de forma concorrente, de acordo com cronograma acordo de limpeza e desinfecção do prestador de serviço de higiene e limpeza contratado, contemplando itens do banheiro tais como maçanetas, fechaduras, torneiras, pias, espelhos, dispensadores de sabão e dispensadores de papel toalha;
	Durante as trocas de turnos, um colaborador da Segurança Patrimonial ficará a postos na entrada dos banheiros e vestiários para o controle do número de pessoas permitidos por vez e assegurar a adesão as recomendações de prevenção e controle da COVID-19 dentre elas o distanciamento mínimo exigido.
	Em toda a fábrica, onde não houver disponibilidade de pias destinadas a higiene das mãos com água e sabonete, deve estar disponibilizado de fácil acesso, dispensers com preparação alcóolica a 70%;
	A limpeza e desinfecção das maçanetas das portas e das mesas das salas administrativas devem ser realizadas de forma concorrente, com água e detergente neutro e em seguida aplicar o álcool a 70%, de acordo com o cronograma de limpeza e desinfecção do prestador de higiene e limpeza
	Todo local que ocorra a possibilidade de passagem e aglomeração de pessoas deve ter demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5 metros;
	Na parte administrativa, os colaboradores que tiverem condições de realizar suas atividades na modalidade home office devem adotar este método, aqueles que não conseguirem, manter o distanciamento das mesas no mínimo 1,5 metro.
	Os postos de trabalho em que não for possível o distanciamento mínimo exigido pela legislação, 1,5m, serão utilizadas divisórias em plásticos, como barreira física, a fim de evitar a aproximação entre os colaboradores, estas serão higienizadas de forma concorrente, de acordo com a frequência estabelecida pelo prestador de higiene e limpeza de superfícies fixas;

	É obrigatório o uso de máscara facial e óculos de proteção, na linha de produção por todos os colaboradores, prestadores de serviços e demais pessoas que acessem ao local; Os colaboradores a cada turno, devem aplicar o álcool a 70%, já disponibilizado em sua estação, na mesa e itens da linha de forma a garantir a desinfecção das superfícies fixas da área de trabalho; O Gestor responsável deverá providenciar a sanitização do ambiente, uma vez por semana, pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de Sanitização da empresa contratada e a cada sanitização solicitar o registro do procedimento; O Gestor responsável deverá providenciar a limpeza e troca dos filtros do ar condicionado de acordo com cronograma estabelecido pelo prestador de serviço: seguir as orientações contidas no protocolo de limpeza, troca de filtros, manutenção preventiva e corretiva do prestador de serviço contratado e solicitar o registro a cada procedimento executado; É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual apropriado para cada uma das atividades a serem desempenhadas na fábrica, com as seguintes recomendações: a) A máscara é de uso individual e não pode ser compartilhada; b) É obrigatório o uso da máscara por todas as pessoas que adentrarem a fábrica, durante todo o turno de trabalho, independente de áreas internas ou externas; c) A máscara deve ser utilizada, conservada e guardada conforme orientação do serviço de Saúde do Trabalhador; d) É obrigatório o uso da máscara nos transportes fretados; e) A guarda e conservação da máscara é de responsabilidade do trabalhador; f) Caso ocorra qualquer dano a integridade física da máscara que impossibilite seu uso, o Serviço de Saúde do Trabalhador deve ser comunicado; g) Em caso de máscaras descartáveis, esta deve ser desprezada em recipiente previamente identificado nas áreas da fábrica. h) Para controle de entrega das máscaras faciais, toda pessoa que venha a receber as mesmas deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega, disponibilizado pelo Serviço de Saúde do Trabalhador, que conste a data em que recebeu, i) Óculos de Proteção / Viseiras (as Viseiras serão utilizadas obrigatoriamente pela equipe de frente, Serviço de Saúde do Trabalhador - Ambulatório, Segurança patrimonial) j) Os óculos de proteção/viseiras são de uso individual e não pode ser compartilhado; k) É obrigatório o uso dos óculos de proteção por todos os colaboradores que trabalhem na linha de produção; l) Os óculos/viseiras devem ser utilizados, higienizados, conservados e acondicionados conforme orientação do Serviço de Saúde do Trabalhador; m) A guarda e conservação dos óculos/viseiras é de responsabilidade do trabalhador. n) Para controle de entrega dos óculos de proteção ou viseiras, toda pessoa que venha a receber deve assinar o recebimento em formulário padronizado de controle de entrega.
	As empresas subcontratadas e os prestadores de serviço devem disponibilizar máscaras e óculos para seus funcionários que trabalham na unidade fabril, orientar e cobrar o uso em todo o período durante a atividade; As empresas subcontratadas devem informar a a unidade fabril caso algum dos seus colaboradores se enquadrem no grupo de risco, bem como será realizada essa verificação pelo SESMT – Ambulatório Médico. Empregadores, trabalhadores e suas organizações devem colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle da COVID-19. Os empregadores, em consulta com os trabalhadores e seus representantes, devem tomar medidas preventivas e de proteção, como controles administrativos e de engenharia e fornecimento de equipamentos e roupas de proteção individual para segurança e saúde ocupacional e prevenção e controle de infecções, evitar expor os outros a riscos de saúde e segurança, participar dos treinamentos relacionados a esses temas oferecidos pelo empregador e relatar imediatamente ao supervisor qualquer situação que tenham justificativa razoável para acreditar que representa iminente e grave risco para sua vida ou saúde Essas medidas tomadas no local de trabalho não devem envolver nenhuma despesa por parte dos trabalhadores. A cooperação entre a gerência e os trabalhadores e seus representantes deve ser um elemento essencial das medidas de prevenção relacionadas ao local de trabalho (como encarregados da segurança dos trabalhadores, comitês de segurança e saúde e colaboração no fornecimento informações e treinamento), respeitando os direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores no tocante à segurança e saúde no trabalho; A COVID-19 e outras doenças, caso sejam contraídas por exposição ocupacional, podem ser consideradas doenças ocupacionais.
GRUPO 02 – COMÉRCIOS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo. Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora. Usar EPIs conforme recomendações próprias da atividade e/ou setor (tipos de máscaras, luvas, aventais etc.). Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco. Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde. O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas ou quando possível priorizar o atendimento individualizado. Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento). Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio. Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa. Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas. Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco. Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes. Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca. Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída.

GRUPO 03 – SERVIÇOS	Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações. Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos; Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente. Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível. Disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e desinfetados nas barras e alças com álcool 70% (setenta por cento) e outros produtos, segundo orientação do fabricante e vigilância sanitária. Permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras. Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras. Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros. Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos. Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento. Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal. Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia.
	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção. É obrigatório o uso de máscara ao adentrar ambientes fechados coletivos, com proximidade de pessoas, inclusive no transporte coletivo. Divulgar as recomendações de boas práticas aos funcionários, clientes e demais frequentadores a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno promover a divulgação a cada 1 hora. Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os colaboradores do grupo de risco. Os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos com sintomas gripais devem ser afastados por 14 dias (em particular os que apresentem: tosse, coriza, dores no corpo, dificuldade respiratória ou diarreia). Em caso de persistência ou agravamento dos sintomas procurar atendimento em saúde. O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das lojas com distribuição de senhas, ou quando possível priorizar o atendimento individualizado. Disponibilizar para colaboradores e clientes meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento). Respeitar o limite máximo de uma pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados) de área de venda, incluindo colaboradores e clientes, no interior de lojas e comércio. Controlar o acesso na área externa do estabelecimento com a marcação de lugares reservados aos clientes e organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cada pessoa. Sinalizar fluxos e demarcar distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e, quando possível, implantar corredores de uma via só, para coordenar o fluxo de clientes nas lojas. Afixar materiais informativos em lojas e comércio, informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos e etiqueta respiratória, além de orientar a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco. Instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes. Impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara corretamente, com cobertura total de nariz e boca. Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% (setenta por cento) disponível próximo da entrada e da saída. Manter o ar-condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso seja necessário manter o ar-condicionado em funcionamento, deve-se realizar diariamente a higienização do filtro, além de estarem disponíveis para a fiscalização o plano de manutenção e as respectivas comprovações. Manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de limpeza e desinfecção de mobiliários e superfícies verticais e horizontais, destacando-se maçanetas e corrimãos; Manter os balcões desocupados, limpos e desinfetados, não sendo permitida a utilização de produtos do mostruário para experimentação pelo cliente. Realizar frequentemente a limpeza e desinfecção dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível. Limpar e desinfetar sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras. Limpar e desinfetar após cada uso objetos de uso frequente, como telefones, máquinas de cartões de débito/crédito e outros. Reforçar a limpeza e desinfecção dos sanitários e limitar o número de acessos simultâneos. Providenciar área apropriada ou vestiário para que trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento. Disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos de acionamento automático ou com pedal. Manter o ambiente limpo e remover o lixo de maneira segura, no mínimo 3 (três) vezes ao dia. Fica estabelecido ao profissionais de atendimento presencial médico, odontológico e de fisioterapia: a) O profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional. b) Em caso de necessidade de acompanhantes garantir o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. c) Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.

	d) Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes. e) Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares. f) Observar o intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos. g) Usar EPIs (gorro, óculos de proteção, máscara N95/PFF2 ou equivalente, máscara cirúrgica com protetor facial, avental impermeável e luvas de procedimento). h) Os profissionais de saúde deverão ficar atentos para o cumprimento das normas específicas de seus conselhos profissionais bem como das normas da ANVISA.
GRUPO 04 – SHOPPINGS CENTERS, GALERIAS E SIMILARES	Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente 50% de frequentadores, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes; Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre cada pessoa; Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentem temperatura corporal acima de 37,8°C; Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada. Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local. Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário. Para os funcionários do estabelecimento, assim como das lojas, é obrigatório o uso de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente. Aos funcionários é vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos. Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados. Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes. Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão: a) Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras. b) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros. c) Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular. Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais. As lojas devem informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento. Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo. Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna). Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns. Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração. Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso. A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas. Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas. Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes. Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I. Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras. Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário. Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização. Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%. Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes. Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.

Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.
Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
Suspender os serviços de manobrista.
Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.
Orientar a comunidade escolar para que sejam evitadas atitudes e ações ligadas ao estigma e ao preconceito, direcionadas a alguém suspeito ou confirmado com a COVID19.
A lotação das salas de aula ficará limitada a 50% da capacidade, ou a depender do espaço disponível, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre as carteiras ocupadas.
Deve ser adotado o sistema de rodízio semanal entre alunos, de modo que, enquanto metade da turma está em sala de aula, a outra metade estará em casa realizando atividades de maneira remota. Na semana seguinte os grupos são invertidos.
As instituições de ensino deverão desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para frequentarem o ambiente educacional de maneira presencial.
Os docentes que fazem parte do grupo de risco devem desenvolver suas atividades de forma remota, sem prejuízos ao controle de frequência ou remuneração.
O plano pedagógico deverá priorizar atividades que evitem aglomerações, e que possam ser desenvolvidas em ambientes abertos e arejados, e quando estas forem inviáveis, evitar que sejam realizados em espaços demasiado pequenos que resultem maior proximidade entre docentes e discentes.
As atividades constantes no plano pedagógico devem evitar a aglomeração e proximidade entre discentes, o contato físico e o compartilhamento de materiais entre alunos.
Durante as aulas de Educação Física, assim como demais práticas esportivas ofertadas pelo estabelecimento de ensino, não poderá haver contato físico entre os participantes. Alternativamente poderá ser adotada a prática remota, substituição por aulas teóricas, ou atividades físicas que respeitem o distanciamento social e o não compartilhamento de objetos.
O Plano pedagógico deve ser organizado de forma que as atividades pedagógicas evitem ao máximo a retirada dos materiais do ambiente educacional e posterior reingresso, o que pode favorecer a entrada de objetos contaminados.
Quando possível os horários de entrada e intervalo/recreio deverão ser redefinidos, de maneira que seja evitada a aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de alunos nas áreas comuns do estabelecimento.
Bibliotecas devem funcionar preferencialmente para empréstimo de exemplares, sem consulta ou leitura no local. Os atendentes devem ficar atentos para a limpeza e desinfecção imediata dos exemplares no momento da devolução.
Quando for imprescindível a reabertura de salas de estudo e laboratórios de informática, as medidas de distanciamento social, limpeza e desinfecção devem ser intensificadas. Evitar a formação de grupos de estudo.
Brinquedotecas devem permanecer fechadas. Para as crianças menores recomenda-se que estas não tragam seus próprios brinquedos para escola. Os brinquedos serão disponibilizados pela escola, não podendo ser compartilhados entre crianças, e a limpeza e higienização deve ser feita imediatamente após o uso.
Para os docentes e auxiliares que trabalham com a Educação Infantil Creches (0 a 3 anos) será necessário o uso de EPI'S (aventais, óculos de proteção e máscaras) para os profissionais que atendem a essa faixa etária, que necessitam de cuidados, durante o banho, alimentação, sono, entre outros.
Auditórios, salas de reuniões, e salas multimídia não devem funcionar até ulterior liberação da FVS, com objetivo de evitar aglomeração nestes ambientes, podendo ser adotados recursos virtuais para realização destes encontros.
Veículos de transporte escolar deverão reforçar as medidas de higienização no interior dos carros e do sistema de ar condicionado, obedecendo a ocupação recomendada. É obrigatório o uso de máscaras por todos os usuários do veículo e durante todo o trajeto. Mochilas deverão ser higienizadas no momento da retirada do veículo e antes de entregá-las para a criança, professor ou pais/responsáveis.
No transporte escolar, deve ser definida a numeração de poltrona/assento de cada aluno facilitando que sentem sempre nos mesmos lugares e não compartilhem assentos e mantenham o distanciamento social.
O veículo utilizado disponibilizado para o transporte escolar dos alunos após cada trajeto realizado, proceder a limpeza com água e detergente neutro e em seguida a desinfecção, com hipoclorito de sódio 1,0% ou álcool a 70% ou outro saneante aprovado para esta finalidade, especificamente, nos locais onde há maior contato pelos alunos como as barras de apoio, e etc., bem como a distribuição do álcool em gel ou líquido a 70 % para o motorista.
Na sala de aula as carteiras deverão estar dispostas de modo a respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre si.
A mesa do professor deve estar a 1,5m da primeira fila de carteiras.
Em todas as atividades educacionais presenciais os alunos deverão manter a distância mínima de 1,5m entre si e demais pessoas.
Para a educação infantil deverá ser adotado o distanciamento de pelo menos 2m, uma vez que para esta faixa etária a utilização de máscaras é de difícil adaptação.
Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
Quando necessário o atendimento presencial em balcões, caixas de pagamento, dentre outros, devem ser instaladas barreiras físicas, por meio de anteparos de vidro, acrílico ou outro material de igual eficiência, separando os colaboradores e indivíduos em atendimento.
Quando possível deve-se optar pelo agendamento prévio para o atendimento ao público.

GRUPO 05 – INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Deverão permanecer afastados das atividades presenciais, substituindo-as por modalidade remota, todos os colaboradores, docentes e discentes que sejam considerados como pertencentes a grupos de risco – obesos com IMC>35, idosos acima de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, pacientes oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas recentes, imunossuprimidos ou quaisquer outros pacientes que estejam em tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade.

Todos os espaços físicos do estabelecimento educacional devem disponibilizar com fácil acesso solução de álcool gel a 70%, devendo o uso frequente ser estimulado entre todos os frequentadores do estabelecimento educacional, em especial por parte dos alunos e professores a cada entrada e saída da sala de aula, ou quando necessário.

Recomendar que os alunos mantenham em suas mochilas pequenos recipientes com álcool gel 70% para a higienização das mãos em sala de aula.

É obrigatório a todos os frequentadores do estabelecimento de ensino, o uso adequado e a todo tempo de máscaras cirúrgicas ou de tecido com no mínimo duas camadas. Máscaras são de uso individual e não podem ser compartilhadas.

As máscaras deverão ser trocadas, preferencialmente, a cada 2 horas, ou quando estas estiverem úmidas. As máscaras usadas devem ser lavadas diariamente. O procedimento de limpeza adequada das máscaras deve seguir as recomendações da FVS conforme Instrução Normativa N° 18/2020 – CECISS/FVS-AM.

Os discentes, pais e responsáveis, deverão sempre optar por levar o mínimo de materiais para uso no estabelecimento escolar.

Na sala de aula deve ser evitado o compartilhamento de qualquer objeto (canetas, lápis, borracha, livros, cadernos, dentre outros). Recomenda-se especial atenção para o não compartilhamento de produtos de maquiagem e celulares.

Quando do retorno para casa as medidas de limpeza e desinfecção dos sapatos, mochilas, roupas e máscaras, devem ser adotadas de modo a impedir a propagação de vírus no ambiente domiciliar.

As dependências da unidade educacional devem ser limpas e desinfetadas diariamente com uso de solução saneante/desinfetante, com diluição de acordo com as recomendações do fabricante.

Os ambientes devem ser mantidos o mais arejado possível. Sempre que for viável as atividades educacionais devem ser realizadas em áreas abertas.

Deve-se realizar diariamente a higienização dos filtros de ar condicionado, e manter o plano de manutenção disponível à fiscalização com as respectivas comprovações.

A limpeza e desinfecção dos vestiários e sanitários deve ser reforçada, devendo ser evitado o acesso simultâneo.

Deve-se promover a limpeza e desinfecção frequente de superfícies mais tocadas (mesas, balcões, carteiras, maçanetas, botões, objetos de escritório, teclados, mouses, telefones, máquinas de pagamento, dentre outros).

Os estabelecimentos deverão dispor de lixeiras exclusivas e bem identificadas para o descarte de máscaras e outros materiais potencialmente infectados, de modo que os colaboradores da limpeza estejam treinados para manipulação destes itens.

A instituição de ensino deverá disponibilizar, na entrada do ambiente escolar, tapetes apropriados para desinfecção dos calçados.

Deve ser estimulado o consumo de alimentos trazidos de casa pelos próprios alunos.

No acesso às lanchonetes e refeitórios, o uso de máscaras é obrigatório na entrada, saída e na circulação.

Rodízio de horários para uso dos refeitórios e lanchonetes com lotação máxima de 50% e distanciamento de 1,5m entre os usuários.

Os atendentes de lanchonetes e refeitórios deverão usar a todo tempo, máscaras, toucas e óculos de proteção ou face shield, mesmo quando o funcionário já tenha sido confirmado ou suspeito de COVID-19.

Deve ser disponibilizado local de fácil acesso para higienização das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do refeitório ou lanchonete, estando este local devidamente sinalizado e que não seja lavabo ou banheiro.

Deve estar disponível a colaboradores e usuários, com fácil acesso e a qualquer tempo, solução de álcool em gel 70% para higienização das mãos.

Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeira e gotículas.

Dar preferência a talheres e utensílios descartáveis que estejam embalados individualmente.

Quando os alimentos ficarem expostos, para garantia de sua proteção, deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas.

Havendo necessidade de formação de filas, seja no caixa ou para retirada de alimentos/bebidas, devem estar demarcados no piso o distanciamento de 1,5m entre clientes.

Manter o distanciamento mínimo de 2m entre mesas.

As mesas com 4 lugares devem ser ocupadas por no máximo 2 pessoas. Mesas maiores, próprias de refeitório, poderão ser compartilhadas desde que seja garantido o distanciamento de no mínimo de 1,5m entre pessoas.

Não deverá ser permitido o agrupamento de mesas para atendimento de grupos.

Não devem ser utilizados bebedouros tipo jato. Os bebedouros coletivos devem ser adaptados para uso com torneiras e abastecimento de recipientes individuais. A higienização deve ser intensificada, com desinfecção frequente das torneiras.

Disponibilizar ao lado dos bebedouros dispenser com álcool gel 70%, e afixar cartaz que oriente a necessidade de higienização frequente das mãos.

Garantir a proteção de atendentes e operadores de caixa com a instalação de barreiras físicas que garantam a distância de 1,5m entre estes e os clientes.

Dar preferência para pagamento com cartão de débito/crédito com higienização da máquina a cada uso.

As mesas e cadeiras devem ser limpas e desinfetadas após cada uso

A instituição de ensino deverá promover reuniões virtuais para apresentação do Plano de retomada das atividades educacionais, fomentando a participação de todos os interessados (docentes, discentes, pais/responsáveis, servidores técnico-administrativos, e demais colaboradores), e detalhando as novas rotinas que serão implementadas.

Devem ser afixados cartazes que destaquem a importância do distanciamento pessoal, uso correto das máscaras, higiene respiratória e higienização das mãos, para o controle da COVID-19.

Promover treinamento de docentes, discentes e colaboradores, quanto a higienização adequada das mãos, uso correto das máscaras, importância do distanciamento social e adoção das práticas de etiqueta respiratória, garantindo que toda a comunidade escolar esteja ciente das recomendações adotadas para prevenção e controle da COVID-19 no âmbito da escola.

Desenvolver campanhas de sensibilização das famílias para que adotem em casas as mesmas rotinas de cuidado, especialmente engajando os pais e responsáveis de alunos menores, que requerem mais supervisão.

Deve ser realizada a verificação da completude do calendário vacinal do escolar, recomendando aos pais e responsáveis a atualização quando esta for necessária, em especial, destacando a importância de vacinação contra influenza e sarampo.

O estabelecimento educacional deverá ofertar rotina de aferição da temperatura corporal de todos os frequentadores, em caso de febre este deverá ser isolado e medidas de monitoramento dos sintomas devem ser recomendadas.

O estabelecimento de ensino deve monitorar casos suspeitos que apresentem sintomas de características síndrome respiratória – febre, dor de garganta, tosse seca, coriza, dores no corpo, perda de olfato ou paladar, dificuldade respiratória ou diarreia.

Deverá ser estabelecido sala de isolamento para alunos que apresentem sintomas e a possibilidade de monitoramento de temperatura.

Deverão ser afastados imediatamente e mantidos por 14 dias em isolamento domiciliar todos os casos positivos de COVID-19 ou indivíduos suspeitos que apresentem sintomas característicos de COVID-19. Encaminhar para o serviço de saúde mais próximo.

	Discentes, pais e responsáveis deverão ser informados quanto a obrigatoriedade de comunicar imediatamente o estabelecimento educacional quando do surgimento de sintomas característicos da COVID-19, seja em alunos ou qualquer outro membro do núcleo familiar.
	Elaboração de plano de contingência nas escolas com mais de 100 alunos para prevenção e controle da COVID-19.
	O estabelecimento de ensino deverá comunicar imediatamente ao CIEVS Manaus e FVS a existência de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 entre colaboradores, docentes e discentes.
GRUPO 07 – PARQUES, ESPAÇOS PÚBLICOS E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Atentar para que sejam evitados estigmas e discriminação nos locais de trabalho, na situação em que haja algum servidor ou colaborador suspeito ou confirmado para a COVID-19.
	Ficam mantidos em trabalho remoto ou em afastamento os servidores e colaboradores do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Deve-se dar preferência a atendimentos ao cidadão por meios eletrônicos, ou quando necessário a atendimento presencial que seja feito com hora marcada.
	O atendimento ao público deve evitar aglomerações limitando o acesso ao interior das instituições com distribuição de senhas, o atendimento deve ser individualizado.
	Deve estar demarcado no piso o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas. Os profissionais de segurança devem instruir os usuários a obedecer a marcação e distanciamento.
	A instituição deverá ofertar máscaras para todos os servidores e colaboradores.
	A ocupação dos elevadores deve estar limitada a no máximo 30%.
	Usuários, servidores e colaboradores só poderão adentrar as instituições utilizando máscaras que cubram corretamente boca e nariz.
	Disponibilizar aos usuários, servidores e colaboradores meios para higienização das mãos com água e sabão e álcool 70% (setenta por cento).
	Deve-se priorizar reuniões virtuais, quando necessária a reunião presencial esta deve estar limitada a no máximo 5 pessoas.
	Desativar áreas de convivência, como salas de espera, auditórios, outros.
	Estações de trabalho e atendimento ao público devem estar distanciadas entre si por no mínimo 1,5m (um metro e meio).
	Não permitir a alimentação durante o atendimento ao público, durante as reuniões presenciais e de forma coletiva no setor de trabalho.
	Adotar sistema de rodízio de horários em refeitórios, respeitando-se a limitação de 2 usuários por mesa, com distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas.
	Evitar filas no refeitório. Quando filas forem necessárias deve estar demarcado no piso a distância mínima de 1,5 (um metro e meio) de distanciamento entre pessoas.
	Quando ofertada refeição na modalidade bufê, este deve obedecer todas as recomendações específicas descritas para este tipo de estabelecimento.
	Limpar e higienizar regularmente mesas, balcões e objetos com álcool a 70% ou outro produto saneante conforme instruções do fabricante.
	Afastar e orientar a procurar o serviço de saúde o servidor que apresente sintomas como febre, tosse seca, falta de olfato ou paladar, dores no corpo, dores na garganta.
	Promover campanhas e divulgar as recomendações de boas práticas aos servidores, colaboradores e usuários, a respeito do distanciamento social, etiqueta respiratória, lavagem e higienização das mãos com álcool 70%, por meio de treinamentos e material gráfico impresso e digital. Havendo sistema de som interno, promover a divulgação a cada 1 hora.
	Recomenda-se diminuir a barba e manter os cabelos presos. Evitar o uso de adereços como colares, brincos, pulseiras e outros.
	Levar para o ambiente de trabalho somente objetos necessários: crachá, celular, carregador, chaves, carteiras e outros.
	Obrigatório o uso adequado de máscaras em parques, espaços públicos e durante a visita de atrações turísticas;
	Só é permitido retirar a máscara no interior do parque durante a ingestão de alimentos e bebidas. Nesses casos, deve-se manter um distanciamento de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas e, assim que for concluída a alimentação, a máscara deverá ser recolocada.
	Informar em locais visíveis o número máximo de pessoas permitido nas edificações fechadas como banheiros públicos, evitando a ocupação simultânea nestes ambientes.
	A população deve dar preferência a utilização de parques, praças e espaços públicos mais próximos à sua residência, evitando circular pela cidade.
	Durante toda a permanência nos espaços públicos, o visitante deve manter o distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas que não sejam de seu núcleo familiar evitando, assim, aglomerações.
	Recomenda-se que pessoas pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem parques públicos
	Está vedado o acesso a praias, parquinhos infantis, quadras, espaços e prática de atividade esportiva coletiva, ginásios, pistas de skate, áreas de evento e outros equipamentos correlatos
	Atividades ao ar livre em que não haja contato físico são permitidas, desde que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os participantes. Sendo o uso de máscara obrigatório a todo tempo.
	Atividades individuais esportivas como caminhada, corrida, ginástica, ciclismo, são permitidos desde que preservado o distanciamento. Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10 metros.
	Não é permitida a prática de corridas em grupo.
	O uso de assentos e bancos nas áreas comuns poderá ocorrer nos locais em que não houver restrição, desde que observado o distanciamento mínimo de 1 m entre as pessoas.
	É recomendável que os usuários levem aos parques e espaços públicos seu próprio recipiente com álcool em gel a 70%, fazendo uso frequente para higienização das mãos.
	O uso de bebedouros deverá ser realizado somente para encher garrafas e copos individuais sendo vedado o consumo direto em jato inclinado.
	Os estabelecimentos que comercializem alimentos e bebidas deverão seguir as normas dispostas nos protocolos específicos de bares, restaurantes e lanchonetes, sorveterias e afins.
	Deve-se reduzir a 50% da área destinada ao estacionamento, deixando uma vaga livre entre cada veículo.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	O uso de máscara é obrigatório na entrada, na saída e na circulação poderão entrar no restaurante e bufês, podendo ser fornecida pelo estabelecimento.
	Disponibilizar local de fácil acesso para higiene das mãos com água e sabão, preferencialmente na entrada do estabelecimento ou em local devidamente identificado que não seja o lavabo ou banheiro, além de álcool gel 70% disposto nos principais pontos de acesso aos profissionais, prestadores de serviços e clientes.
	Copos, pratos e outros utensílios deverão permanecer protegidos contra poeiras e gotículas.

GRUPO 08 – BARES, FLUTUANTES, RESTAURANTES, PADARIAS, SORVETERIAS, CANTINAS E SIMILARES	Disponibilizar talheres higienizados e embalados individualmente.
	Deve ser instalada barreira física contra poeira e gotículas para proteção dos alimentos.
	O empreendimento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o cliente tiver acesso ao bufê.
	Demarcar distanciamento de 1,5m entre as pessoas durante o self-service e registro do peso na comanda.
	Disponibilizar e garantir a utilização de álcool em gel na entrada, antes da colocação de luvas e na saída do bufê, após a retirada da luva.
	A operação deve estar limitada a 50% da sua capacidade máxima do estabelecimento.
	Manter distanciamento mínimo de 2m entre as mesas.
	Mesas devem ser ocupadas individualmente ou por no máximo um acompanhante ou por grupos familiares até o limite da capacidade da mesa.
	Não agrupar mesas para atendimentos de grupos.
	Não devem funcionar pistas de dança.
	A apresentação de artistas ao vivo é permitida com distanciamento de pelo menos 2 metros dos clientes.
	Não é permitida a realização de confraternizações ou reuniões sociais.
	Não poderão ser utilizadas estratégias que retardem a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento.
	Não disponibilizar bebedouros coletivos.
	Intensificar as boas práticas de manipulação e segurança dos alimentos e outras medidas que possam melhorar os processos de prevenção da COVID-19 e outras doenças.
	Readequar o formato dos cardápios para materiais de fácil desinfecção (plastificado) ou adotar o formato digital.
	Garantir a proteção de operadores de caixa e balança por meio de barreira física ou forma que mantenha distância entre estes e clientes.
	Dar preferência para pagamentos com cartão de crédito/débito ou por meios digitais.
	Proteger as máquinas de cartão com filme de PVC para facilitar a limpeza e desinfecção, que deve ser feita após cada manuseio e uso.
	Temperos como sal, azeite, pimenta, vinagre e outros devem ser disponibilizados em sachês e entregues quando solicitados.
	Brinquedotecas, playgrounds e outras áreas infantis deverão permanecer fechadas.
	O uso de máscaras, óculos ou protetor facial é obrigatório para funcionários, e cada estabelecimento deverá estabelecer o tipo conforme cada processo de manipulação de alimentos, de modo que não se perca a eficiência da proteção e a visibilidade em função dos vapores de cozimento.
GRUPO 09 – SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES	Todos os garçons e auxiliares de salão deverão usar máscaras e protetores faciais.
	Restaurantes deverão monitorar seus trabalhadores e afastá-los imediatamente ao apresentarem sintomas sugestivos de COVID-19.
	Espaços de espera deverão permanecer desativados.
	Substituir lenços de tecido por lenços de papel descartável, em embalagem individual. Toalhas de mesa devem ser substituídas ou cobertas por material descartável, ou ainda, por material que permita a desinfecção após cada uso. Outras superfícies verticais como cortinas e objetos decorativos devem ter sua remoção avaliada em função de acumularem sujeira, vírus e bactérias.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	É obrigatório o uso de máscara pelo profissional e clientes durante todo o período de atendimento e permanência no estabelecimento.
	O funcionamento das Atividades deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	Cada profissional deverá atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro meio) entre os clientes, sem atendimento simultâneo por mais de um profissional.
	Não permitir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção.
	Não permitir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.
	Não poderão ser disponibilizados jornais, revistas e similares.
	Luvas e toalhas de uso individual deverão ser trocadas após o atendimento de cada cliente.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos de um cliente para o outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos.
	Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para limpeza e desinfecção após cada uso.
	Utilizar protetores de pescoço (gola higiênica) descartáveis sob as capas individuais.
	Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa.
	Os profissionais do estabelecimento deverão usar máscaras juntamente com o protetor facial.
GRUPO 10 – ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES	Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente.
	Individualizar o uso de pinças (descartar ou doar ao cliente após conclusão do serviço).
	Esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores e outros, após uso em cada cliente.
	Utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros.
	Para o serviço de depilação utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis.
	Providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
	Observar um intervalo mínimo de trinta minutos entre um cliente e outro para limpeza e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e mãos.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia só poderão ser realizadas em piscinas clorificadas, garantindo-se o distanciamento de 2 metros entre os praticantes.
	O funcionamento das Atividades de natação, hidroginástica e fisioterapia deverá obedecer uma carga horária máxima diária de 6h, com encerramento até às 20h.
	Idosos e crianças menores de 12 anos de idade, assim como as demais pessoas que integram grupos de risco para COVID-19, somente poderão participar das atividades com apresentação de laudo médico.
	A hora aula de atividade física não poderá ter duração superior a 45 minutos.
	A lotação máxima do estabelecimento deverá estar limitada a 40% de sua capacidade.
	Não será permitida a permanência de acompanhantes dos alunos durante as atividades.
	Delimitar a distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre e salas de atividades coletivas.
	As atividades de esportes de contato físico ficam suspensas.
	Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cardio, correspondendo ao espaçamento de um equipamento sem uso para o outro.
	Utilização obrigatória de máscaras para clientes e profissionais em áreas de circulação do estabelecimento.
	Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional.
	Todos os espaços físicos do estabelecimento devem disponibilizar, com fácil acesso ao usuário, solução de álcool em gel 70%, além da orientação de boas práticas de higiene e etiqueta respiratória.
	Borrifadores com álcool líquido 70% devem estar disponíveis em cada aparelho, para a desinfecção após cada uso pelo usuário.

	Higienização a cada uso de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, outros.
	Para ambientes fechados com uso de ar condicionado, deve-se renovar todo ar do ambiente, conforme legislação vigente.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo.
	Utilização das quadras de esporte, ginásios e estádios estão restrita aos atletas e comissão técnica, sem a presença de público ou torcida.
	Todo material esportivo deve ser adequadamente higienizado e desinfetado após o uso.
	É obrigatório o uso de máscara pela comissão técnica.
	A comercialização de produtos alimentícios fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos da quadra de esporte, ginásios e afins, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
GRUPO 11 – IGREJAS, TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.
	Lotação máxima de 30% da capacidade total do estabelecimento.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível entre frequentadores.
	Utilização obrigatória de máscaras para todos os frequentadores.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene, inclusive respiratória.
	Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como assentos, maçanetas, sanitários, bebedouros, microfones, outros.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Devem ser adotadas medidas de precaução nos ritos tradicionais para que possam reduzir os riscos de transmissão.
GRUPO 12 – EVENTOS, CONVENÇÕES, MUSEUS E ATIVIDADES CULTURAIS	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	A ocupação da equipe de funcionários deve ser programada para permitir a higienização do ambiente durante os intervalos de eventos
	Quando do uso de transporte fretado até o evento, deve-se assegurar lotação máxima de 50% do veículo.
	Bebidas e alimentos devem ser servidos em embalagens individuais seladas.
	Manter o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão
	Para frequentadores e platéia em pé, demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima de 1,5m que deverá ser adotada por todos.
	Portas devem ser mantidas abertas para evitar que as pessoas toquem nas maçanetas e janelas das salas deve ser deixadas abertas para circulação de ar.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Restringir em 50% (cinquenta por cento) a lotação do local.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e visitantes.
	Demarcar o piso para posicionamento das pessoas quando a formação de filas for necessária, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m.
	A entrada e saída dos frequentadores devem ser ocorrer por locais de acesso distintos.
	Disponibilização de álcool em gel 70% em pontos estratégicos, com a devida sinalização.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do evento
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso
	Uso de máscara e protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de credenciamento, orientações/informações, pagamento.
	A comercialização de produtos alimentícios fora de pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	O término do evento deve ser planejada de tal forma a garantir a saída planejada dos frequentadores em filas alternadas.
	Implementar comunicação visual e sonora nas áreas comuns, tais como: saguão, bilheteria, espaço para break do evento, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não devem entrar local pessoas do grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).
	Os sanitários devem ser disponibilizados em quantidade compatível com a capacidade de público permitida, e o fluxo deve ser organizado e monitorado, de modo a evitar aglomeração de pessoas no espaço interno ou externo, além de ter disponíveis água e sabonete líquido, álcool em gel 70% e toalhas de papel descartáveis.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas e intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
	No caso de eventos tipo Drive-in, as pessoas devem permanecer no interior do veículo durante todo o evento e com as portas fechadas, podendo sair apenas para uso do sanitário e conforme sinalização de pessoa da equipe organizadora, que deverá controlar os acessos e fluxos de forma a garantir a manutenção do distanciamento.
	O evento deve contar com equipe de pessoal treinada, em quantidade compatível e com dedicação exclusiva a cada tipo de atividade, como higienização das superfícies e estruturas, monitoramento, segurança, controle dos sanitários e acessos, venda e entrega de alimentos, não podendo um mesmo colaborador atuar e atividades distintas durante o mesmo evento.
	Não permitir a circulação de pessoas para abordagens, panfletagem, distribuição de outros materiais de divulgação e brindes.
	Os responsáveis pelo evento devem garantir o cumprimento das boas práticas de higiene e manipulação de alimentos comercializados durante o evento.

GRUPO 13 – FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	Em barracas contíguas, é recomendável, para segurança dos expositores, o uso de dispositivo de proteção de material resistente e de fácil higienização conforme normas sanitárias, para isolamento entre as barracas.
	Os feirantes devem disponibilizar dispensadores com álcool 70% em cada barraca e nos locais de alimentação.
	Uso obrigatório de máscara por todos os frequentadores, incluindo os feirantes, durante o período em que permanecerem na feira, exceto quando estiverem em momento de alimentação.
	Os feirantes deverão realizar a troca de máscaras máximo a cada quatro horas de trabalho, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
	Feirantes em contato direto com o público deverão usar máscara e protetor facial.
	Feirantes deverão higienizar frequentemente as mãos com álcool 70%.
	Higienizar as mãos dos visitantes a cada vez que ele for requisitar uma mercadoria.
	Cobrir a máquina de pagamento com filme plástico, para facilitar a higienização após o uso.
	Equipamentos de proteção e máscaras não podem ser compartilhados.
	Os feirantes não podem comparecer em caso de constatação ou suspeita de ter contraído a covid-19, devendo se dirigir para atendimento em unidades de saúde.
	Cabe aos feirantes direcionar as filas e demarcar posições para evitar aglomerações e respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.
	É vedado o uso de provadores.
	É vedadas atividades de entretenimento que possam causar aglomerações como música ao vivo, dança, apresentações teatrais, projeção de imagens e a permanência de pessoas que não estejam em atividades de compras na feira.
	Regras para o setor de alimentação: Regras para o setor de alimentação:
	a) Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos: proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, se coçar ou tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
	b) Os funcionários devem higienizar as mãos antes da entrega dos alimentos e bebidas
	c) Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes, pelos profissionais que manipulam alimentos. Permitido o uso de brincos pequenos.
	d) Vedada a disposição de alimentos para degustação.
	e) Eliminar o menu físico (podem ser utilizados cartazes, painéis ou descartáveis). Não sendo possível, utilizar modelo plastificado que deve ser higienizado após cada uso.
GRUPO 14 – CINEMAS, TEATROS, CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÃO E BRINQUEDOTECAS	f) Oferecer guardanapos, talheres, pratos e copos descartáveis.
	g) Galheteiros, saleiros, açucareiros e outros dispensadores de temperos, molhos e afins ficam proibidos, sendo necessário prover sachês de uso individual.
	h) O consumo de alimentos no setor destinado a essa finalidade será permitido desde que as pessoas estejam sentadas nos locais destinados à alimentação, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas ao redor das barracas.
	i) Deve ser observado o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas e 1m (um metro) entre ocupantes na mesma mesa.
	j) Máximo de quatro pessoas por mesa.
	k) As mesas e cadeiras deverão ser limpas e higienizadas após a troca de usuários.
	l) Espera e filas de pagamento devem assegurar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, com as devidas marcações.
	m) As barracas de alimentos deverão disponibilizar funcionários exclusivos para o caixa
	n) Os alimentos devem chegar a feira pré-preparados, sendo apenas finalizados no local.
	Recomenda-se que visitantes, feirantes e expositores pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas) não frequentem feiras.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.
	Adotar todas as medidas do Protocolo de Orientações Gerais.
	Utilização correta e obrigatória de máscaras para clientes e funcionários.
	Continuar suspensos eventos com público em pé, que possam causar aglomeração.
	Acesso não permitido a crianças até 12 anos e pessoas do grupo de risco.
	Lotação máxima de 50% da capacidade total do estabelecimento, assim como de cada uma das atrações coletivas, dando preferência para uso por pessoas do mesmo grupo familiar.
	Interdição de assentos ou fileiras alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível.
	Disponibilização de álcool em gel 70% e orientação de boas práticas de higiene.
	Realizar limpeza e desinfecção periódica com álcool a 70% de itens e objetos compartilhados, antes e após utilização, como: assentos, maçanetas, microfones, brinquedos, bebedouros e outros.
	Todas as instalações locais devem ser higienizadas de forma intensiva, principalmente as superfícies e locais de maior contato pelas pessoas.
	Uso de protetor facial pelo atendente ou instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente nos guichês de entrada e saída para proteção do profissional e clientes.
	Bebedouro de jato estão impedidos ou devem ser adaptados para uso exclusivamente de torneira, com utilização de garrafa individual ou copo descartável.
	Dar preferência à venda de ingressos por modalidade eletrônica (totens de autoatendimento) e on-line.
	A conferência de ingresso/passaporte na entrada deverá ser visual, ou por leitura óptica, sem contato visual por parte do atendente.
	Demarcar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas na fila da bilheteria.
	Organizar a saída dos clientes após encerramento das sessões de modo a evitar aglomeração e permanência nas áreas comuns.
	Não expor materiais de divulgação de filmes como totens, cenários e painéis fotográficos, evitando aglomeração.
	Exibir na sessão trailer vídeos informativos com medidas de prevenção à COVID-19.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades do Parque.
	Todos os equipamentos de cobrança e pagamento (máquinas de cartão) devem ser limpos e desinfetados periodicamente com álcool a 70% após o uso.
	A entrada das crianças na brinquedoteca deverá ser supervisionada por um recepcionista para garantir a adoção das recomendações que constam nesse documento.
	Manter o distanciamento mínimo entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
	A comercialização de produtos alimentícios (sorvete, pipoca, algodão doce, etc.) fora dos pontos fixos devem ser suspensas.
	Ajustar o horário de atividades ao ar livre para permitir a limpeza e desinfecção dos mobiliários e equipamentos.
	As áreas de acesso comum, como pavilhões, corredores, pistas, sanitários devem ser monitoradas e funcionários devem conduzir os visitantes para que não ocorra aglomeração.
	Manter fechadas as atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social.

	Implementar comunicação visual e sonora em diversos pontos do parque, tais como: nos portões de entrada, nas esperas das atrações, nos pontos de venda, nas praças de alimentação e nas atrações, conscientizando clientes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel 70%, higienização das mãos e etiqueta respiratória.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não permitir que funcionários manipulem objetos, como câmeras e smartphones de clientes.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes aos frequentadores, devendo ocorrer apenas via aplicativos eletrônicos.
	Elaborar e implementar protocolos e proteção e prevenção à COVID-19 para todas as atividades da brinquedoteca.
	Manter o distanciamento mínimo entre as crianças, mudando a disposição de mobiliário e/ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios.
	Após o uso por cada família os brinquedos devem ser higienizados conforme orientações abaixo.
	Brinquedos a base de plásticos e madeira devem ser lavados com água e sabão e desinfetados com álcool 70 líquido.
	Brinquedos Lego, após o uso, devem ser imersos em recipiente de água e sabão por pelo menos 20 minutos e depois devem ser deixados para secar completamente ao ar ambiente.
	Jogos de tabuleiro e quebra-cabeça a base deverão ser desinfetados com álcool 70 líquido.
	Não permitir interação entre frequentadores e personagens de forma a não ocorrer contato físico.
	Não deve ser permitida as atividades de panfletagem e distribuição de brindes as crianças.
	Banheiros e sanitários devem ter suas limpezas intensificadas e o acesso deve ser controlado e monitorado para que não ocorram aglomerações.
GRUPO 15 – BALNEÁREOS, PARQUES AQUÁTICOS, CLUBES RECREATIVOS E DE SERVIÇOS E SIMILARES	A lotação de balneários, parques aquáticos, clubes sociais, recreativos e de serviço, fica limitada a 50% da capacidade máxima.
	Deve-se realizar o controle de entrada e saída de usuários para assegurar a lotação máxima.
	Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
	Demarcar, no exterior do clube, os espaços em que os frequentadores devem aguardar para entrar, ou reservar um espaço separado da área do clube para que os frequentadores possam aguardar para entrar, respeitando, em ambos os casos, o distanciamento de 2m (dois metros).
	Todos os frequentadores deverão higienizar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool 70%. Ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca com lenço ou braço, não com as mãos. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
	Os usuários deverão manter uma distância mínima de 2m (dois metros) de qualquer pessoa que não seja da mesma família.
	Deve-se evitar abraços, beijos e apertos de mãos.
	Não partilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, garrafas e copos.
	Utilizar máscara de forma adequada durante todo o período de permanência no estabelecimento, exceto em momentos de alimentação e uso de piscinas.
	Recomenda-se que as pessoas pertencentes ao grupo de risco (maiores de sessenta anos, gestantes, portadores de doenças crônicas) não frequentem os clubes, exceto em caso de recomendação médica.
	Realizar atividades preferencialmente com agendamento prévio de horário. É permitido realizar atividades sem o agendamento, desde que seja respeitada a capacidade máxima permitida.
	Frequentadores com contato domiciliar suspeito ou confirmado para covid-19 devem se afastar por quatorze dias.
	Caso algum frequentador apresentar febre ou outro sintoma da covid-19, deverá ser afastado, orientado a procurar atendimento nas unidades de saúde e o fato deve ser informado imediatamente à gerência do estabelecimento.
	Nas atividades de salão, como yoga, pilates e sinuca, deve ser respeitado o distanciamento de 2m (dois metros) entre cada pessoa e higienizado o chão ao término de cada aula.
	Atividades orientadas em quadras esportivas só poderão ser oferecidas se as medidas de distanciamento físico puderem ser garantidas, preservando o uso obrigatório e correto da máscara.
	Em caso de corrida, o distanciamento mínimo entre cada praticante deverá ser de 10m (dez metros).
	Em ambientes de práticas aquáticas:
	a) Exigir o uso de chinelos em áreas de circulação.
	b) Limitar o uso da piscina de forma a preservar o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e, em caso de atividades de treinamento, limitar o uso a duas pessoas por raia.
	c) Disponibilizar recipientes de álcool 70% para que os frequentadores usem antes de tocar nas escadas ou nas bordas.
	d) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada frequentador possa pendurar sua toalha de forma individual.
	e) Higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina após o término de cada aula.
	f) Garantir a qualidade da água das piscinas, monitorando os parâmetros físico químicos e microbiológicos da água.
	Disponibilizar solução desinfetante para realizar assepsia dos calçados nas áreas em que os treinos são realizados na superfície do chão e/ou designar área para que os frequentadores possam realizar atividades que tenham contato com o chão (como flexão, alongamento e abdominal).
	Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após cada uso.
	Adaptar as portas com abertura de forma que as pessoas possam passar sem tocar nas maçanetas.
	Disponibilizar dispensers ou borrifadores de álcool 70% para uso de profissionais e frequentadores na entrada do estabelecimento, dos sanitários, pontos de hidratação e áreas de atividades.
	Desinfetar máquinas, móveis e equipamentos em intervalos regulares, ou sempre que se fizer necessário.
	Limitar a utilização de bebedouros somente à coleta de água em garrafas ou copos próprios ou descartáveis, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
	Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de frequentadores.
	Utilizar lixeira acionada com pedal, sem contato manual e higienização diária ou sempre que se fizer necessário.
	Restringir o uso de vestiários à sua capacidade de uso de chuveiros e sanitários.
	Restringir o uso de sanitários à sua capacidade de uso.
	Extremamente recomendável a manutenção de ambientes bem-ventilados, onde haja corrente de ar.
	Evitar ambientes completamente fechados com ar-condicionado. No caso de uso de ar-condicionado esse deve ser limpo e higienizado com maior frequência, conforme recomendação do fabricante.
	Vedado o uso de ventiladores de alta potência.
	Os ventiladores de teto devem ser ajustados para que estejam girando em uma direção que atraia o ar para o teto, em vez de direcionar para os ocupantes.
	Os telefones públicos devem ser lacrados para uso.
	Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.
	Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
	Afixar cartazes ou outros meios de comunicação com instruções a serem seguidas pelos frequentadores nas dependências do clube.
	Deve haver o escalonamento de entrada de funcionários, como forma de evitar aglomeração.

	Os funcionários deverão usar máscaras e portar álcool 70% em sua estação de trabalho. Funcionários que têm contato direto com o público deverão usar máscaras e proteção facial. Os funcionários deverão portar garrafas e toalhas individuais. Assegurar a manutenção das medidas de prevenção pela equipe por meio do oferecimento de condições adequadas para evitar aglomerações em momentos de descanso, alimentação e troca de turnos entre os funcionários e instrutores. Capacitar os funcionários para orientar os frequentadores sobre os procedimentos e condutas adequadas de prevenção à covid-19.
	O estabelecimento deverá manter taxa de ocupação de hóspedes em 50% de sua capacidade. Recomenda-se dividir os estabelecimentos hoteleiros com base no perfil e características dos hóspedes, quais sejam: a) Hóspedes que sejam profissionais de saúde em isolamento preventivo ou demais hóspedes que tem contato com pessoas com diagnóstico confirmado de COVID-19. b) Hóspedes pertencentes aos grupos de risco. No caso de o estabelecimento hospedar pessoas de vários perfis, recomenda-se que os hóspedes sejam distribuídos em andares reservados, exclusivamente, para cada categoria, em quartos individuais. Se for necessário utilizar mais de um andar para uma categoria, deverão ser usados andares sequenciais e os acessos deverão estar devidamente sinalizados e restritos de forma que os demais hóspedes não acessem os andares diferentes à sua categoria. Orientar o uso obrigatório de máscaras de proteção por todos: hóspedes, funcionários, fornecedores e prestadores de serviços. Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta. Providenciar o afastamento de mobiliário em áreas comuns e orientar os hóspedes para que evitem aglomerações. As atividades em áreas de uso comum não devem misturar hóspedes com perfis diferentes. Os hóspedes devem ter o máximo de facilidades dentro dos quartos, para evitar deslocamentos nas áreas comuns. Providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de transmissão e contágio da COVID- 19 na recepção, áreas comuns, dentro dos elevadores e em cada quarto. Colocar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso a todos para que façam uso sempre que necessário, em especial na entrada do estabelecimento, próximo aos banheiros e quartos e nos locais de uso comum. Preferencialmente modelos de dispensadores que dispensem contato manual. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca do usuário para ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis. Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos hóspedes e funcionários. Sinalizar o piso de áreas como recepção e hall de elevadores de forma a manter o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas. Manter acesso restrito apenas para funcionários as áreas de atividades coletivas. As atividades esportivas e de lazer devem ser de realização individual, com rigorosa higiene dos equipamentos ou objetos utilizados após cada uso. Não propor e nem permitir aos hóspedes atividades que gerem aglomeração. Orientar os hóspedes que evitem as áreas comuns do hotel, salvo quando a presença nestes locais for de extrema necessidade. É recomendado o uso de barreira física na recepção (por exemplo, com vidro ou acrílico) de modo a manter a barreira de proteção entre funcionários e hóspedes. Os procedimentos de prevenção adotados deverão ser aplicados também aos fornecedores e prestadores de serviço. Capacitar todos funcionários dos diferentes setores do serviço sobre o SARS-CoV2 (COVID-19), quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão da doença.
GRUPO 16 – HOTÉIS, MOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES	Medir a temperatura dos funcionários antes do início das atividades. Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe, o funcionário não deve entrar em contato com os hóspedes e demais colaboradores do serviço. Procurar atendimento médico e, se necessário, cumprir a determinação de isolamento domiciliar por 10 dias, com retorno ao trabalho após completar 24 horas sem sintomas, sem o uso de medicamentos. Em caso de agravamento dos sintomas ou dificuldade de respirar, buscar imediatamente atendimento em um pronto-socorro. Funcionários do grupo de risco devem permanecer em casa e realizar serviço em regime de home office ou teletrabalho. Caso o funcionário resida com pessoas do grupo de risco, a critério do empregador, realizar preferencialmente serviço em regime de home office. Fornecer uniforme para os funcionários para uso interno. O uniforme deve ficar no trabalho para ser lavado pelo serviço de lavanderia do estabelecimento ou serviço terceirizado. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente. Caso a atividade não possua protocolo específico deverá ser fornecido, no mínimo, máscara. Orientar o uso de máscara para o funcionário e prestadores de serviços durante toda jornada de trabalho, sempre cobrindo totalmente a boca e nariz, com troca a cada 3 horas ou quando estiver suja ou úmida. Orientar os funcionários que ao final de suas atividades, os utensílios utilizados na limpeza e desinfecção dos quartos e demais ambientes do hotel, bem como EPIs reutilizáveis, devem ser limpos e desinfetados com solução desinfetante a base de cloro ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. Disponibilizar meios para higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70% e orientar os funcionários para a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel 70% friccionando por pelo menos 20 segundos. Orientar os funcionários para a importância de higienizar frequentemente superfícies e objetos tocados frequentemente. Orientar os funcionários para não compartilhar objetos de uso pessoal (como escovas, celulares, óculos, maquiagem, dentre outros), assim como talheres, pratos e copos. Recomenda-se que os funcionários, se possível, não compartilhem equipamentos como aparelhos de telefone, fones de ouvido, “headsets” (fone de ouvido com microfone acoplado), mesas, computadores, teclados, mouses, canetas, lápis e celulares de seus colegas de trabalho. No caso de utilização coletiva ou alternada de materiais, equipamentos e mobiliários, (sobretudo teclados, mouses, telefones e headsets), orientar os funcionários para proceder à limpeza e desinfecção rigorosa dos mesmos a cada troca de turno ou de usuário. Orientar os funcionários para manter distância mínima de 1,5 metro das demais pessoas. Os serviços de manobristas estão suspensos. Deve ser dado atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em todos os setores do hotel, garantindo um fluxo ágil para que permaneça o mínimo de tempo possível na recepção do estabelecimento. Solicitar ao hóspede recém-chegado que antes de iniciar o check-in realize a imediata higienização das mãos com álcool gel a 70% que deve estar disponível na recepção (ou higienização as mãos com água e sabão no lavabo mais próximo). Receber de cada hóspede a informação sobre sua condição de saúde, se está dentro do grupo de risco (idosos, diabéticos etc.) e se possui plano de saúde. Garantir que o hóspede receba todas as informações sobre os protocolos de saúde dentro do estabelecimento. Orientar para manutenção do distanciamento de no mínimo, 1,5 metro. Solicitar o uso de máscara pelo hóspede sempre que transitar pelas áreas comuns. Se necessário, o hotel deve fornecer máscara de pano ou máscara cirúrgica.

GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Informar que a entrega de delivery, produtos farmacêuticos e de higiene dentre outros, deve ser entregue ao hóspede na recepção do hotel.
	O funcionário designado para transportar os pertences dos hóspedes (com máscara de proteção) deve higienizar as alças das malas com álcool 70% antes de levá-las à porta do quarto. O mesmo procedimento deve ser adotado no check-out.
	Higienizar efetivamente o cartão-chave antes de ser entregue, ao ser devolvido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico.
	No check-out, higienizar a máquina de cartão de crédito/débito com álcool gel ou líquido 70% antes e depois do uso.
	Orientar quanto ao uso dos elevadores: disponibilizar dispensador de álcool gel a 70% preferencialmente dentro e fora do elevador para higienização das mãos antes após acionar os botões. Permitir um hóspede por vez no elevador, sendo obrigatório o uso de máscara.
	Caso o hotel atenda diferentes grupos simultaneamente, estabelecer rotas e elevadores específicos para cada grupo
	Uma vez que a contaminação de superfícies é uma das formas de transmissão da COVID-19, é fundamental manter todos os ambientes da empresa criteriosamente limpos, livres de sujidades e inservíveis. Especial atenção deve ser dada às superfícies das mesas, cadeiras, telefones, teclados, computadores, equipamentos, estações de trabalho e maquinários, sobretudo nas áreas e superfícies de contato direto com o funcionário ou hóspede.
	Elaborar Procedimento Operacional Padrão (POP) para limpeza e desinfecção dos ambientes.
	Os responsáveis pelos procedimentos definidos no POP para limpeza e desinfecção devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o grau de risco potencial do ambiente a ser higienizado (gorro, máscara de pano, avental descartável, protetor ocular ou da face, botas impermeáveis e luvas de borracha de cano longo).
	Estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando à organização da rotina dos hóspedes. Durante o horário de realização da limpeza, os referidos hóspedes deverão ser realocados para quartos previamente higienizados ou locais abertos limitando o quantitativo de hóspede por área livre, 1 hóspede ou colaborador por cada 2 m².
	Durante o processo de higienização, deixar portas e janelas abertas e ar condicionado desligado.
	Realizar a limpeza de todos os ambientes (áreas comuns, quartos e outros) com solução desinfetante regularmente, utilizando-se produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio a 1%, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante para essa finalidade, desde que seja regularizado junto à ANVISA. É importante que antes de iniciar a limpeza do banheiro, coloque desinfetante a base de cloro no vaso sanitário, deixando agir conforme orientação do fabricante. Fechar a tampa do vaso sanitário e dar descarga para depois iniciar a limpeza do mesmo.
	Realizar a limpeza e desinfecção das lixeiras com água, sabão e com solução de água sanitária, se for de material plástico. Caso seja de outro material, realizar desinfecção com álcool a 70%.
	Realizar a limpeza e desinfecção das paredes com água, sabão e solução de água sanitária, espalhando a solução em toda a superfície local, deixando agir por tempo determinado pelo fabricante do saneante.
	Higienizar maçanetas, torneiras, bebedouro, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies metálicas frequentemente com álcool 70%.
	Remover o lixo com frequência, de forma a não gerar acúmulo, utilizando procedimentos seguros para prevenção de contaminações e contágio. Todas as lixeiras devem ter sacos plásticos e o lixo ser retirado com ele.
	Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio hóspede. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado pelo hotel.
	O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara cirúrgica.
	As roupas de cama ao serem retiradas devem ser manuseadas com o mínimo de agitação, devem ser acomodadas em sacos plásticos e encaminhadas diretamente à lavanderia para processamento ou acondicionadas em carros de transporte dedicados (exclusivos) e devidamente identificados.
	O profissional responsável deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e banho), no mínimo, 2 vezes por semana.
	A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem preferencialmente com água quente e desinfetante a base de cloro. Os funcionários devem usar EPIs adequados para esse procedimento.
	Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso.
	Caso seja contratada lavanderia externa, ela deve ser informada dos procedimentos de quarentena que estão sendo adotados pelo hotel e criar um fluxo diferenciado para as roupas recolhidas dos quartos em quarentena.
	Os EPIs descartáveis devem ser colocados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto.
	Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.
	Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana, mantendo a qualidade interna do ar.
	As refeições dos hóspedes devem ser fornecidas preferencialmente por meio do serviço de quarto.
	Durante a realização de serviço de quarto, o garçom/copeiro não deve acessar a unidade do hóspede, entregando a bandeja ao hóspede em frente ao respectivo quarto.
	A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional.
	É proibido formação de filas para solicitação e retirada do alimento pelo próprio hóspede em local de cocção.
	Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor em contenedores/carrinhos) pelo hóspede, para serem recolhidos. Deve-se orientar o hóspede a colocar o prato, copo e talheres dentro de um saco plástico e lacrá-lo, devendo o mesmo ser fornecido juntamente com a refeição.
	Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela ANVISA para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante. O profissional que higienizar esses utensílios deve estar utilizando EPI (avental de plástico de mangas longas, máscara de pano, óculos protetores ou proteção facial e luvas de borracha de cano longo).
	Os alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica, com controle rigoroso quanto à manipulação de alimentos.
	As refeições servidas em restaurantes, devem seguir as orientações de prevenção de transmissão específicas para o setor.
GRUPO 17 – DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Adotar todas as medidas do Protocolo Geral de Prevenção.
	É obrigatório o uso adequado de máscaras, por frequentadores, clientes e funcionários.
	O estabelecimento deve limitar a lotação a 50% de sua capacidade máxima.
	Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m entre pessoas, evitando-se aglomeração entre indivíduos que não pertencem ao mesmo grupo familiar.
	Em caso de sinais e sintomas respiratórios (febre, tosse, dificuldade para respirar, dentre outros) o indivíduo deverá buscar atendimento por um profissional médico e realizar testes para a confirmação diagnóstica (teste rápido ou RT-PCR) o mais rápido possível, devendo ser afastado de acordo com a data de início de sintomas até 14 dias;
	Pessoas diagnosticadas com COVID-19 nos últimos 14 dias deverão manter o isolamento domiciliar, evitando qualquer tipo de aglomeração.
	Devem evitar ambientes que promovam aglomeração, qualquer indivíduo que pertença ao grupo de risco (consideram-se como mais vulneráveis os idosos maior de 60 anos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, hipertensos descompensados, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos).

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo deixarão de funcionar as repartições estaduais ou será suspenso o expediente nos dias úteis, nos termos do artigo 206 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado;

CONSIDERANDO a realização, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, terça-feira e quarta-feira próximas, do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, no Estado do Amapá, resolve

I - DECLARAR ponto facultativo nas repartições públicas, autarquias e fundações do Estado, e feriado escolar, nos dias 23 e 24 de fevereiro de 2021, terça-feira e quarta-feira, ressalvados todos os procedimentos já agendados pelo Sistema Estadual de Saúde;

II - DETERMINAR à:

a) Secretaria de Estado de Educação e Desporto, que promova a compensação das horas normais de ensino, conforme estabelece o disposto no artigo 3.º da Lei Federal n.º 662, de 06 de abril de 1949, se houver necessidade;

b) Secretaria de Estado de Administração e Gestão a organização de banco de horas relativo aos pontos facultativo, com vistas a possíveis compensações pelos servidores do Poder Executivo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amapá

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35873

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4003979-84.2018.8.04.0000, que concedeu a segurança pleiteada, para determinar as promoções dos representados pela ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ, a contar do dia 25 de agosto de 2017 e do dia 21 de abril de 2018, conforme, respectivamente, as listas constantes das fls. 509/510 e 511/518 do Boletim Geral Ostensivo n.º 052, de 19 de março de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00070/2021-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000178/2021-24, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (páginas 41 e 42), edição da mesma data, na parte em que promoveu 80 (oitenta) 3.ºs Sargentos BM, a contar de 21 de abril de 2018, à graduação de 2.º Sargento BM, do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá;

II - PROMOVER, por *Antiguidade*, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, a contar de 21 de abril de 2018, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, III, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, os 3.ºs Sargentos BM, abaixo relacionados, à graduação de 2.º Sargento BM, do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá:

ORD.	NOME	MATRÍCULA
1.	FABIO GOES DE SOUZA	181.330-7A
2.	JEAN COSTA DA SILVA	181.290-4A
3.	JAMERSON DE PAULA VASCONCELOS	181.288-2A
4.	ANDRE LUIZ SOUZA DE ALBUQUERQUE	181.284-0A
5.	DANILO EDUARDO ROCHA DE PAULO	181.239-4A

6.	HANDERSON FERREIRA DINIZ	170.909-7C
7.	EDUARDO DA SILVA MELO JUNIOR	181.327-7A
8.	WALDOMIRO RODRIGUES COMAPA	181.233-5A
9.	REINALDO CARVALHO DE SOUZA	170.553-9B
10.	NILCE NELIS SEBASTIÃO PEREIRA	181.250-5A
11.	ADRIANO MOTA MICHILES	181.304-8A
12.	MARCIO AURELIO BATALHA MACIEL	181.211-4A
13.	VIVALDO RODRIGUES PANDURA	181.231-9A
14.	MARCIO BEZERRA ROBERTO	181.209-2A
15.	FABIO CAMPOS DE MENEZES	181.329-3A
16.	JORGE HENRIQUE MACIEL RODRIGUES	181.297-1A
17.	ALEX SOUZA DA COSTA	181.302-1A
18.	JOSÉ PAULO PEREIRA PARÁ	181.328-5A
19.	JERFSON GUERRA SOARES	181.292-0A
20.	BIANCA DE OLIVEIRA LIMA	168.622-4C
21.	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA	181.323-4A
22.	GILMAR OLIVEIRA MARTINS	181.339-0A
23.	ARTUR SANTOS DA ROCHA	181.270-0A
24.	CARLOS EDUARDO SILVA E SILVA	186.036-4A
25.	WALDENIZE SANTANA FONSECA	186.044-5A
26.	NEIMAR MEIRELES PEREIRA	186.110-7A
27.	WILLIAN GUERRA SOARES	186.009-7A
28.	ROSINALDO FAGUNDES DE SOUZA	186.093-3A
29.	OBERDAN BANDEIRA FONSECA	186.109-3A
30.	HELDER ALMEIDA FERREIRA	186.070-4A
31.	SHANNON FERREIRA DA ENCARNÇÃO	186.114-0A
32.	HERBERSON GOMES DE ALMEIDA	186.065-8A
33.	FRANDEMBERG HATCHEWELL DE FREITAS	186.056-9A
34.	MARIA DA CONCEIÇÃO CORREA PEREIRA	186.082-8A
35.	WALDIRA MARINHO LIMA MIRANDA	186.609-5A
36.	HELDER JEAN DE OLIVEIRA	186.071-2A
37.	ALESSANDRO DA SILVA NAZARETH	186.050-0A
38.	JOÃO RAIMUNDO COELHO DA SILVA	184.401-6B
39.	OSMAR GONZAGA PINHEIRO	181.031-6B
40.	PAULO KEMEL SATO LOPES	186.106-9A
41.	SIDNEY LOMAS DE ALMEIDA	186.118-2A
42.	ARETHA CRISTINA BARRETO COELHO	186.041-0A
43.	SAYMON ARTHUR PEREIRA DA SILVA	186.116-6A
44.	GELNIVAN DE AMORIM MACIEL	186.059-3A
45.	JEAN FABRÍCIO DE SOUZA MORAES	186.077-1A
46.	JOSÉ HENRIQUE DE LIMA MATOS	186.099-2A
47.	MIZAE PEREIRA DE SOUZA	186.081-0A
48.	PONSEILSON DE ARAÚJO GARCIAS	186.105-0A
49.	ALESSANDRO SILVA DE SOUZA	186.006-2A
50.	PRISCILA RUFINO DA SILVA	186.103-4A
51.	PABLO RODRIGO NASCIMENTO ROCHA	186.104-2A
52.	REINALDO FEITOZA AZEVEDO	186.102-6A
53.	JOHN RAINNIER DE OLIVEIRA NORONHA	186.091-7A
54.	JEFFERSON DA SILVA MARTINS	186.088-7A
55.	ALEXANDRE MELO DE SOUZA	185.987-0A
56.	MATHEUS FROTA EVANGELISTA JUNIOR	186.076-3A
57.	ADEMAR LIMA LOPES	185.985-4A
58.	BRAZ OLIVEIRA DE SOUSA	186.042-9A
59.	SIDNEY TEIXEIRA APARICIO	186.092-5A
60.	FELIPE LOIOLA DE CARVALHO	185.999-4A
61.	FARID FERREIRA MELO	186.007-9A
62.	WENDEL DA SILVA MARQUES	186.013-5A
63.	GEORGE WILLIAMS ALVES ROLLEMBERG	186.062-3A
64.	FRANK DE OLIVEIRA PEREIRA	186.016-0A
65.	ALFREDO ISSAC DA COSTA SICSU	186.025-9A
66.	LUIZ VIEIRA RODRIGUES	186.000-3A
67.	ULISSES BEZERRA DIAS	186.030-5A
68.	IVANILSON RODRIGUES CABRAL	185.986-2A
69.	DOMINGOS SILLAS PEREIRA JUNIOR	185.988-9A
70.	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	186.039-9A
71.	LUIS RONIBSON GOSSEL PEREIRA	185.984-6A
72.	MARCOS FLAVIO PARDO SERRÃO	186.083-6A

73.	FRANCISCO PAULO AMARO DE OLIVEIRA	186.035-6A
74.	DÁRCIA HELENA CASTRO MARINHO	185.998-6A
75.	ANDERSON PANTOJA PAES	186.022-4A
76.	FRANCINETE DE LIMA BRUCE	186.057-7A
77.	GUTEMBERGUE FERREIRA FRAGOSO	186.060-7A
78.	LISSANDRO DE JESUS DOS SANTOS	185.982-0A
79.	SAMUEL SOUZA DA SILVA	186.119-0A
80.	ALAN LIMA FIGUEIREDO	185.997-8A

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35874

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XIV, da Constituição Estadual, **CONSIDERANDO** o ACÓRDÃO DA 1.ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos dos Embargos de Declaração n.º 0627699-96.2018.8.04.0001, que conheceu e acolheu o recurso oposto pelo Embargante, **WAGNERLEYDE RODRIGUES DE MORAES**, para determinar as promoções à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 21 de abril de 2017, e, à graduação de Subtenente PM, a contar de 21 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, contida no Ofício n.º 00154/2021-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que o Decreto de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição da mesma data, promoveu o Policial Militar à graduação de 1.º Sargento PM, a contar de 21 de abril de 2019, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial, não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000469/2021-12, resolve

I - RETIFICAR, para 21 de abril de 2017, os efeitos da data da promoção grafada no Decreto de 25 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, na parte em que promoveu **WAGNERLEYDE RODRIGUES DE MORAES (17007)**, Matrícula n.º 169.881-8B, à graduação de 1.º Sargento PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, por *Antiguidade*, a contar de 21 de abril de 2018, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, V, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, o 1.º Sargento PM **WAGNERLEYDE RODRIGUES DE MORAES (17007)**, Matrícula n.º 169.881-8B, à graduação de Subtenente PM, do Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado do Amazonas.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO
Procurador-Geral do Estado do Amazonas

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE
Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35875

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, proferido nos autos do Mandado de Segurança n.º 4003979-84.2018.8.04.0000, que concedeu a segurança pleiteada, para determinar as promoções dos representados pela **ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO AMAZONAS**, a contar do dia 25 de agosto de 2017 e do dia 21 de abril de 2018, conforme, respectivamente, as listas constantes das fls. 509/510 e 511/518 do Boletim Geral Ostensivo n.º 052, de 19 de março de 2018;

CONSIDERANDO a recomendação da Procuradoria Geral do Estado contida no Ofício n.º 00070/2021-SAJ/PPM;

CONSIDERANDO que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000178/2021-24, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 21 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (página 41), edição da mesma data, na parte em que promoveu 18 (dezoito) 3.ºs Sargentos BM, a contar de 25 de agosto de 2017, à graduação de 2.º Sargento BM, do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas;

II - PROMOVER, por *Antiguidade*, pelo Quadro Normal de Acesso - QNA, a contar de 25 de agosto de 2017, nos termos do artigo 7.º, § 1.º, III, da Lei n.º 4.044, de 09 de junho de 2014, os 3.ºs Sargentos BM, abaixo relacionados, à graduação de 2.º Sargento BM, do Quadro de Praças Bombeiros Militares (QPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas:

ORD.	NOME	MATRÍCULA
1.	LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MAGALHÃES	181.355-2A
2.	FRANCISCO CELESTINO DE SOUZA	181.333-1A
3.	REGINALDO PROTASIO LOPES	181.237-8A
4.	FRANCIRLEI DE CASTRO LIMA	181.332-3A
5.	PEDRO SEABRA DA SILVA	181.273-4A
6.	EDNEY MATOS DE VASCONCELOS	181.215-7A
7.	ARILSON FERREIRA DE JESUS	181.272-6A
8.	ENOCH BICHARRA SILVA	181.367-6A
9.	JORJANIA DE OLIVEIRA LEÃO LEITE	181.316-1A
10.	OTONIEL DE OSUZA MALCHER	181.278-5A
11.	EMERSON DE OLIVEIRA SILVA	181.262-9A
12.	CARLOS ALAN MATOS DE QUEIROZ	181.248-3A
13.	LAERCIO FIGUEIREDO CARDOSO	174.637-5B
14.	JORGE DE SOUZA BALIEIRO	181.298-0A
15.	JOSÉ PAULO CASTRO CRUZ	181.317-0A
16.	LUIZ CARLOS CARDOSO RUAS	181.319-6A
17.	ALEXSANDER SERZEDELO	181.300-5A
18.	REGINALDO CARVALHO DE SOUZA	181.268-8A

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35876

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 0058/2021-GDP/IOA, subscrito pelo Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011206.000142/2021-43, resolve

NOMEAR, a partir de 1.º de março de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **NÚBIA MACIEL BARRETO**, para exercer o cargo de confiança de Diretor de Gestão-Financeira da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 32, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35877

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 0058/2021-GDP/IOA, subscrito pelo Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.03.011206.000142/2021-43, resolve

EXONERAR, a partir de 1.º de março de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **CREUZA DA SILVA ROCHA CARVALHO**, do cargo de confiança de Diretor de Gestão-Financeira da Imprensa Oficial do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 32, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35878

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0157/2021-GS/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000845/2021-79, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAIMUNDO TARGINO DA SILVA JUNIOR**, do cargo de provimento em comissão de Corregedor Auxiliar, da Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FLAVIO CORREIA DINIZ**, para exercer, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35879

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 032/FINANCEIRO/CM-2021, subscrito pelo Secretário Executivo da Casa Militar, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000839/2021-11, resolve

NOMEAR, a contar de 18 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RENATA MOREIRA MAQUINE MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor II, AD-2, da Casa Militar, constante do Anexo II, Parte 1, do Decreto n.º 43.032, de 17 de novembro de 2020, que aprovou o Regimento Interno da Casa Militar do Estado do Amazonas - CMEAM.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35880

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 040/2021-GCG/CGE, subscrito pelo Controlador-Geral do Estado, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011109.000063/2021-60, resolve

NOMEAR, a contar de 12 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSA AMANDA DA SILVA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Controladoria Geral do Estado, constante do Anexo Único, Parte 5, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35881

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o Decreto de 12 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 6, que exonerou GILBERTO PEREIRA CAMPOS, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 0177/2021-GS/SSP, subscrito pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000848/2021-02, resolve

NOMEAR, a contar de 28 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ALEXANDRE VITOR COSTA MARTINS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Secretaria Executiva Adjunta de Inteligência, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública, constante do Anexo Único, Parte 16, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35882

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 047/2021-GAB/PRES/JUCEA, subscrito pela Presidente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000830/2021-00, resolve

I - EXONERAR, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente, AD-2, da Junta Comercial do Estado do Amazonas, constante do Anexo Único, Parte 34, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ROSA CECILMA FRANÇA DE MORAIS LOPES**, para exercer, na Junta Comercial do Estado do Amazonas, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35883

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 069/2021 - GR/UEA, subscrito pelo Reitor da Universidade do Estado do Amazonas e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.000793/2021-30, resolve

I - EXONERAR, a contar de 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **JOELMA DOS SANTOS MELO**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Nível II, UEA.07, da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, constante

do Anexo Único, Parte 52, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 04 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **FELIPE DA SILVA**, para exercer, na Universidade do Estado do Amazonas - UEA, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35884

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 1088/2021-DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.003205/2021-05, resolve

I - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 55, I, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA AILCA DUQUE MACIEL**, do cargo de provimento em comissão de Assessor I, AD-1, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 09 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES MARQUES**, para exercer, na Secretaria de Estado de Saúde, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL

Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35885

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 973/2021 - DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.002869/2021-49, resolve

I - EXONERAR, a conta de 11 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
GABRIELLA DOS SANTOS ARANHA	Assessor I	AD-1
PAULO EDUARDO CABRAL PICANÇO		
ROUDE TAVARES MARTINS	Assessor II	AD-2

II - NOMEAR, a conta de 11 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, para exercerem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constantes do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019, conforme as especificações abaixo:

NOME	CARGO	SIMB.
FRANCISCO DE ABREU ASSUMPÇÃO NETO	Assessor I	AD-1
LINDA HAVILAH DA SILVEIRA ALVES DA SILVA		
GABRIELLA DOS SANTOS ARANHA	Assessor II	AD-2

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35886

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício n.º 1129/2021 - DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017111.000048/2021-59, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **RAQUEL DE SOUZA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro Tipo I, GA-1, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANA INGRID MONTEIRO CALDERÓN**, para exercer, na Secretaria de Estado de Saúde, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35887

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que o Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, páginas 7, apresentou incorreção referente à nomenclatura de cargo de provimento em comissão, em função do equívoco constante no Ofício n.º 883/2021-GAB/SES-AM, formalizado no Processo n.º 01.01.017101.002759/2021-87;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à correção com vista a regularizar a situação funcional do servidor **ORLANDO FREIRE NETO**;

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 1093/2021-DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.003221/2021-90, resolve

RETIFICAR para Gerente Administrativo-Financeiro Tipo I, GA-1, o cargo do servidor **ORLANDO FREIRE NETO**, erroneamente grafados como Gerente de Serviços Técnicos Tipo I, GT1, no Decreto de 11 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, página 7, no item II, na parte em que promoveu a sua nomeação para exercer cargo de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35888

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o pedido constante do Ofício n.º 1074/2021-DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.000168/2021-75, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, "a", da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DEUZIMAR NERY CARNEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo-Financeiro Tipo III, GA-3, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DARKSON FERREIRA DA SILVA**, para exercer, na Secretaria de Estado de Saúde, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35889

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o pedido constante do Ofício n.º 1023/2021-DGRH/SES-AM, subscrito pelo Secretário de Estado de Saúde, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.000175/2021-77, resolve

I - EXONERAR, a contar de 1.º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **OSMILANDIA RAMALHO BARBOSA**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços de Enfermagem Tipo III, GE3, da Secretaria de Estado de Saúde, constante do Anexo Único, Parte 13, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - NOMEAR, a contar de 1.º de janeiro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ORIANE ANDRADE DA SILVA**, para exercer, na Secretaria de Estado de Saúde, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 35890



OUVIDORIA IOA

(92) 2101-7500

* Acione em casos de tratativas
administrativas e/ou jurídicas





ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Número 34.443 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA Nº 475/2020-GSPGE

CONCEDE férias ao servidor que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER trinta dias de férias ao servidor **JESSE JORGE DE CARVALHO LINS**, matrícula nº 001.376-5 D, referente ao exercício de 2019, a contar de 03/12/2020 até 01/01/2021.

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35783

PORTARIA Nº 476/2020-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER dez dias de férias ao Procurador do Estado **JÚLIO CEZAR LIMA BRANDÃO**, matrícula nº 108.418-6 J, referente ao 1º período do exercício de 2011, a contar de 09 até 18/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35785

PORTARIA Nº 477/2020-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER sete dias de férias à Procuradora do Estado **ALINE TEIXEIRA LEAL NUNES**, matrícula nº 211.255-8 B, referente ao 1º período do exercício de 2015, a contar de 10 até 16/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35786

PORTARIA Nº 478/2020-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER dois dias de férias à Procuradora do Estado **SÁLVIA DE**

SOUZA HADDAD, matrícula nº 196.163-2 C, referente ao 2º período do exercício de 2010, a contar de 30 até 31/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35787

PORTARIA Nº 479/2020-GSPGE

CONCEDE férias à servidora que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER quinze dias de férias à servidora **GUARACY TAVARES EDWARDS**, matrícula nº 143.013-0 D, referente ao exercício de 2020, a contar de 14 até 28/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35788

PORTARIA Nº 480/2020-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER cinco dias de férias ao Procurador do Estado **TICIANO ALVES E SILVA**, matrícula nº 211.267-1 B, referente ao 1º período do exercício de 2015, a contar de 07 até 11/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35789

PORTARIA Nº 481/2020-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER doze dias de férias à Procuradora do Estado **ONILDA ABREU DA SILVA**, matrícula nº 120.727-0 C, referente ao 1º período do exercício de 2017, a contar de 07 até 18/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35790

PORTARIA Nº 482/2020-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER três dias de férias ao Procurador do Estado **FABIANO BURIOL**, matrícula nº 212.059-3 B, referente ao 2º período do exercício de 2014, a contar de 10 até 12/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35791

PORTARIA Nº 483/2020-GSPGE

CONCEDE férias à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER dez dias de férias à Procuradora do Estado **GABRIELA MUNIZ DE MOURA**, matrícula nº 243.168-8 A, referente ao 2º período do exercício de 2018, a contar de 09 até 18/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35792

PORTARIA Nº 484/2020-GSPGE

CONCEDE licença para tratamento de saúde à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o afastamento do exercício das atividades instruída do competente atestado médico.

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do art. 66, I, da Lei nº 1.639/83 à Procuradora do Estado **ÂNGELA BEATRIZ GONÇALVES FONSECA DE OLIVEIRA BASTOS**, matrícula nº 152.897-1 B, quinze dias para tratamento de saúde, a contar de 04/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35793

PORTARIA Nº 485/2020-GSPGE

CONCEDE férias ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER um dia de férias ao Procurador do Estado **FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO**, matrícula nº 243.178-5 A, referente ao 1º período do exercício de 2019, no dia 27/11/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 14 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35795

PORTARIA Nº 486/2020-GSPGE

CONCEDE licença ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o afastamento do exercício das atividades instruída do competente atestado médico.

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do art. 66, II, da Lei nº 1.639/83 ao Procurador do Estado **FRANKLIN ARTHUR MARTINZ FILHO**, matrícula nº 243.178-5 A, cinco dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a contar de 30/11 até 04/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35796

PORTARIA Nº 487/2020-GSPGE

CONCEDE afastamento ao Procurador do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do Artigo 114, II, da Lei nº 1.762/86, ao Procurador do Estado **JUCELINNO ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 231.267-0 A, afastamento pelo prazo de oito dias, em virtude do falecimento de sua genitora, a contar de 10 até 17/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35798

PORTARIA Nº 489/2020-GSPGE

CONCEDE afastamento à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER cinco dias de afastamento à Procuradora do Estado **VANESSA LIMA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 226.305-0 B, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97 e 1º da Resolução 22.747/08-TSE, no período de 14/12 até 18/12/2020, em razão de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35800

PORTARIA Nº 490/2020-GSPGE

CONCEDE licença especial ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do art. 78, caput, da Lei nº 1.762/86 trinta dias de licença especial ao servidor **EDMILSON DOS SANTOS GOMES**, matrícula nº 184.038-0 C, referente ao quinquênio de 2014/2019, a contar de 09/12 até 07/01/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35801

PORTARIA Nº 491/2020-GSPGE

CONCEDE licença especial ao servidor que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do art. 78, caput, da Lei nº 1.762/86 trinta dias de licença especial ao servidor **SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA**, matrícula nº 114.754-4 E, referente ao quinquênio de 2012/2017, a contar de 05/12/2020 até 03/01/2021.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35802

PORTARIA Nº 492/2020-GSPGE

CONCEDE licença especial à Procuradora do Estado que menciona.
O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

CONCEDER nos termos do art. 66, IV, da Lei nº 1.639/83 trinta dias de licença especial à Procuradora do Estado **SALVIA DE SOUZA HADDAD**, matrícula nº 196.163-2 C, referente ao quinquênio de 2013/2018, a contar de 30/11 até 29/12/2020.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.

FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35803

PORTARIA Nº 493/2020-GSPGE**CONCEDE** férias à servidora que menciona.**O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E,****CONCEDER** trinta dias de férias à servidora **JUCINEIDE MOREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 005.458-5 C, sendo: um dia referente ao exercício de 2016, vinte e sete dias de 2019 e dois dias de 2020, a contar de 14/12/2020 até 12/01/2021.**PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em Manaus, 15 de dezembro de 2020.**FABIO PEREIRA GARCIA DOS SANTOS**

Subprocurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 35804

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM**EXTRATO**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A; MODALIDADE: Dispensa de Licitação - RDL Nº 160/2018 - SUSAM; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de hospedagem de servidores em ambiente de máquinas virtuais em nuvem, a fim de atender às necessidades de ampliação, atualização e padronização do ambiente de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, conforme especificações e quantidades discriminadas adiante, conforme PROJETO BÁSICO e anexo os quais fazem parte integrante deste Termo como se nele transcritos estivessem; **PRAZO:** 12 (doze) meses, a contar de 08/02/2021 à 07/02/2022; **VALOR TOTAL:** R\$ 432.803,10(quatrocentos e trinta e dois mil, oitocentos e três reais, dez centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 17701; Unidade Gestora: 17101-SUSAM; Programa de Trabalho: 10126323127590001; Elemento de Despesa: 33904003; Fonte: 0100; NE nº 0443 de 08/02/2021, no valor de R\$ 56.101,50 (cinquenta e seis mil e cento e um reais e cinquenta centavos); **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 027268/2019 - SES/AM.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 35815

PORTARIA Nº 80/2021 - DGES/SES-AM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 58, § 2º, V da Constituição Estadual do Amazonas e; **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, V, c/c Art. 75 da Lei 1762 de 14 de novembro de 1986, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO**, ainda, o que consta no Requerimento de cancelamento Licença para Tratamento de Interesse Particular no **Processo nº 01.01.017146.000023/2020-SES-AM.**

R E S O L V E:**AUTORIZAR** o **CANCELAMENTO** da **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR** para os servidora relacionado abaixo:

NOME	CARGO	MATR.	PERÍODO	LOTAÇÃO
Larissa Graziela Souza da Silva	Enfermeira	240.904-6A	01.01.2021	Hosp.Inf. Dr.Fajardo

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

Manaus, 18 de fevereiro de 2021

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 35841

PORTARIA Nº 73/2021 - DGRH/SES-AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 58, § 2º, V da constituição Estadual do Amazonas; **CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o controle de movimentação de servidores no âmbito desta Secretaria; **CONSIDERANDO** que o remanejamento de servidores lotados nas Unidades fins e meio, precisa de ordenamento para facilitar o controle de frequência; **CONSIDERANDO** que este ordenamento facilita a leitura do quantitativo de servidores lotados nas várias Unidades que constituem esta Instituição;

R E S O L V E:**I - ESTABELECE** que as remoções de servidores tenham a permanência mínima de doze meses no local de trabalho que lhe for destinado;

II - FIXAR os meses de janeiro e julho como datas exclusivas para fins de elaboração das solicitações de remoção e permutas. As situações de extremo interesse da administração e devidamente justificadas serão resolvidas unicamente pelos Secretários Executivos e em última instância, caso necessário, pelo Secretário Estadual de Saúde;

III - REVOGAR o Inciso II do Art. 2º da Instrução Normativa nº 02/2017-SUSAM de 13 de novembro de 2017.

IV - DETERMINAR que a Instrução Normativa nº 02/2017- SUSAM mantém-se como instrumento norteador para os processos de deslocamento de servidor nos órgãos e unidades de saúde pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM.

V - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.****GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.** Em Manaus, 11 de fevereiro de 2021.**MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO**

Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 35816

Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO****A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DA CAPITAL**, no uso de suas atribuições,**PORTARIA GSEAC 014, de 10 de fevereiro de 2021.****CONSIDERANDO** o teor do processo 01.01.028101.000022795.2020 e do MEMO Nº 472/2020/DEGESC,**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **ALESSANDRA DOS SANTOS PAIVA**, Assistente Administrativo, matrícula nº 163512-3A, para responder pela função de Secretária da Escola Estadual Farias Brito (Tipo II - Simbologia FGS-6), Coordenadoria Distrital de Educação 01, Manaus, em substituição à servidora **SANDRA HELENA LIMA LELO**, Assistente Técnico PNM.ANM-I, matrícula nº 103001-9B, que se encontrava de Licença Especial, no período de 04/11/2020 a 01/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de fevereiro de 2021

ARLETE FERREIRA MENDONÇA

Secretária Executiva Adjunta da Capital

Protocolo 35837

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,**PORTARIA GS Nº 098, de 15 de fevereiro de 2021.****CONSIDERANDO** o teor do MEMO nº 062/2021-GSEAI/SEDUC,**RESOLVE:**

DESIGNAR para exercer a função de Gestor da Escola Estadual Alberto Santos Migueis, (Tipologia III - FGD-3), município de Careiro da Várzea, a servidora **ELIANA MIGUEIS DA SILVA**, Professor PF20.LPL-IV, matrícula nº 163260-4C/D, a partir de 01/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 35838

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, em exercício, no uso de suas atribuições,**PORTARIA GS Nº 097, de 15 de fevereiro de 2021.****CONSIDERANDO** o teor do MEMO nº 063/2021-GSEAI/SEDUC,**RESOLVE:**

DESIGNAR para exercer a função de Gestor da Escola Estadual Antônio Guedes Ferreira, (Tipologia II - FGD-2), município do Careiro da Várzea, a servidora **MICHELE AMORIM DA ROCHA**, Professor PF20.ESP-III, matrícula nº 197986-8B/C, a partir de 01/02/2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 15 de fevereiro de 2021.

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Educação e Desporto, em exercício

Protocolo 35839

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC PORTARIA Nº. 016 /2021/GS/SEC

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO, o disposto no § 1º art. 1º do Decreto nº 22.459 de 16 de janeiro de 2002, e o Plano de Trabalho requisição Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM.

RESOLVE: CONCEDER Descentralização de Crédito, mediante Destaque, em favor e por requisição Fundo Penitenciário do Estado do Amazonas - FUPEAM no valor total de R\$ 69.768,00 (sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), objetivando a contratação do fornecimento do auxílio alimentação para desenvolvimento de atividade laboral aos apenados do Sistema Prisional do Estado do Amazonas por meio de atividades relativas a limpeza e conservação de espaços públicos de responsabilidade da SEC, pelo período de fevereiro a abril de 2021, conforme programação abaixo: Destaque nº.002 /2021/SEC, Função 13, Subfunção 392, Programa 3303, Ação 22230011, F/R00160, Naturezas da Despesas 339046 no valor de R\$ 69.768,00. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, em Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

Protocolo 35814

Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP

RESENHA DAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O DECRETO Nº. 40.691 DE 16 DE MAIO DE 2019

O Secretário Executivo de Segurança Pública considera autorizado o deslocamento dos servidores relacionados abaixo:

1. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Destino e Período: Manaus- Manacapuru - 03/05 a 07/05/2021.

2. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Destino e Período: Manaus - Itapiranga - 21/06 a 25/06/2021.

3. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Destino e Período: Manaus - Iranduba 10/05 a 14/05/2021.

4. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Destino e Período: Manaus- Novo Airão - 17/05 a 21/05/2021.

5. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Destino e Período: Manaus - Autazes - 24/05 a 28/05/2021.

6. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Destino e Período: Manaus - Careiro da Várzea - 31/05 a 04/06/2021.

7. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap.

QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Jonas Paulo Santa Soares - Cap. QOPM ; Destino e Período: Manaus- Presidente Figueiredo - 07/06 a 11/06/2021.

8. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Jonas Paulo Santa Soares - Cap. QOPM ; Destino e Período: Manaus - Rio Preto da Eva/AM - 14/06 a 18/06/2021.

9. Nome e Cargo: Sidiney Menezes das Chagas - Cap. QOPM; Júlio Cezar Gonçalves de Moura - Cap. QOPM; Adalberto Fonseca Rodrigues Junior - Cap. QOPM ; Deivison de Oliveira Bento - 2º Ten. QOPM; Danielle Marinho Pereira - Cap. QOPM ; Benjamim Matias Fernandes Neto - Cap. QOPM; Celso Gomes Barbosa Neto - 1º Ten. QPPM; Jonas Paulo Santa Soares - Cap. QOPM ; Destino e Período: Manaus- Itacoatiara/AM - 28/06 a 02/07/2021.

Objetivo: Avaliação do Enem 2020.

Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo da Secretaria de Segurança Pública

Protocolo 35840

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA PORTARIA Nº 0026/2021-GS/SSP

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

CONSIDERANDO o despacho do Excelentíssimo Senhor Governador Wilson Miranda Lima no Processo n.º 0006.0010539.2020-CASA CIVIL, que autoriza a prorrogação até 31 de dezembro de 2021, em caráter excepcional, do quantitativo de 150 (cento e cinquenta) contratos temporários a fim de suprir as necessidades dos Institutos Integrados ao Departamento de Polícia Técnico-Científica e demais órgãos que integram a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RESOLVE:

I - DISPENSAR, a contar de 05/02/2021, o contrato temporário de pessoal da servidora abaixo:

N.	Nome	Função
1.	Priscila Daniela da Silva Peixoto	Auxiliar Administrativo

II - REPOR, a contar de 05/02/2021, o contrato temporário de pessoal, em substituição à servidora mencionada no item I, conforme abaixo:

N.	Nome	Função
1.	Fernanda Rafaela Bernardo Andrade	Auxiliar Administrativo

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES
Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

Protocolo 35842

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

SUSPENSÃO DE CONTRATO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, considerando o acórdão judicial proferido nos autos do Processo nº 0614629-46.2017.8.04.0001 perante a Segunda Câmara Cível; considerando que por meio de tutela antecipada deferida nos autos supracitado foi determinado a imediata suspensão do Contrato nº 090/2014, RESOLVE:

Suspender a execução do Contrato nº 090/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP (à época Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS) e a empresa PAMAS SPE-S/A, firmado entre o Estado do Amazonas e PAMAS SPE, sob o regime de parceria público-privada, de acordo com o acórdão exarado nos autos do Recurso de Apelação nº 0614629-46.2017.8.04.0001. Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

CEL QOPM MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo 35832

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº. 00182/2021. RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM

LENISE GALUCHO MORAES - Engenheira. PCDP: 010 /2021 - Destino: Humaitá/AM. Período: 27/02 à 06/03/2021. Objetivo: Acompanhar serviços de engenharia referente ao Contrato N.057/2018-SEINFRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA - Assistente Social ADII. PCDP: 011 /2021 - Destino: Humaitá/AM. Período: 27/02 à 06/03/2021. Objetivo: Realizar coleta de documentos, levantamento e medições dos terrenos, edificações e benfeitorias a serem desapropriadas pelo Estado do Amazonas para a execução das obras do Anel Viário do município. VICENTE PARENTE DE ARAÚJO JÚNIOR - Engenheiro. PCDP 012/2021 - Destino: Tabatinga/AM. Período: 18 à 19/03/2021 e ANA CRISTINA SOUZA DE CAMPOS - Engenheira. PCDP 013/2021 - Destino: Tabatinga/AM. Período: 23 à 24/03/2021. Objetivo: Realizar vistoria técnica e levantamento na estrutura física para fins de elaboração do orçamento para recuperação da Unidade Prisional. Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 35822

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 05/02/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa PROJETO ENGENHARIA EIRELI. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 033/2020, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 05/02/2021, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000106.2021 - SEINFRA. Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 35823

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e a empresa D M P CONSTRUTORA LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogar o prazo de execução do Contrato nº 059/2020-SEINFRA, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 30/12/2020, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.000006616.2020- SEINFRA. Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 35824

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2019-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 19/10/2020. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus e o CONSÓRCIO BELA VISTA, constituído pelas Empresas: PONTUAL SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA. e C.D.C. EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto alterar a Cláusula Oitava do Contrato nº 027/2019-SEINFRA, em decorrência da alteração da participação de cotas de cada empresa consorciada, passando a firma Pontual Serviços de Locação e Construtora LTDA a deter 99% (noventa e nove por cento) das cotas e a empresa C.D.C. Empreendimentos LTDA 1% (um por cento), nos termos da Alteração Contratual nº 1 do Contrato de Consórcio constante do Processo Administrativo nº 01.01.025101.00004961.2020-SEINFRA. Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 35825

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2020-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 16/02/2021. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Me-

tropolitana de Manaus e a Empresa PR Construções e Terraplanagem LTDA. OBJETO: O presente aditamento tem por objeto alterar o Contrato nº 004/2020-SEINFRA, em razão da exclusão do Sócio, o Senhor ROBERTO CESAR SIMÕES CHAVES, permanecendo a Senhora PAMELA MENDONÇA FREIRE, como sócia única. Processo Administrativo nº 01.01.025101.00000462.2020 - SEINFRA. Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 35826

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC

Extrato nº 011/2021-SEJUSC

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 003/2020-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e MAXX LIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA; **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14.02.2021 a 14.02.2022, bem como a inclusão de 03 (três) agentes de limpeza, impactando um acréscimo na ordem de 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento) ao valor contratual, para adequação as atuais necessidades desta SEJUSC e suas unidades; **Data da Assinatura:** 14/02/2021; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0011; **Fonte:** 0121; **Natureza da Despesa:** 33903702; **Nota de Empenho:** 2021NE0000083; **Processo Administrativo:** 0308/2021-SEJUSC; **Fundamento do ato:** art. 57, II e art. 65, I, "B", da Lei nº 8.666/93; **Responsável pelo Extrato:** Mayana Vieira Amorim - Assessora Jurídica. Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 35836

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 014/2021-SEAS

Espécie: Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento nº 005/2020-FEAS. **Parceiro Público:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS; **Parceiro Privado:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA-NACER, CNPJ 01.553.780/0001-60, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 01.079.142/0001-59. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 52 dias. **Vigência:** passa a ser do dia 24/08/2020 até 17/04/2021; **Processo Administrativo:** 275/2020-SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único; Resolução 12/12 TCE/AM, Art. 7º, § 1º, XX; Cláusula Nona, Parágrafo Único, do Termo de Fomento. Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 35794

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº 015/2021-SEAS

Espécie: Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento nº 004/2020-FEAS. **Parceiro Público:** SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS; **Parceiro Privado:** ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA-NACER, CNPJ 01.553.780/0001-60, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 01.079.142/0001-59. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 49 dias. **Vigência:** passa a ser do dia 27/08/2020 até 17/04/2021; **Processo Administrativo:** 276/2020-SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014, Art. 55, Parágrafo Único; Resolução 12/12 TCE/AM, Art. 7º, § 1º, XX; Cláusula Nona, Parágrafo Único, do Termo de Fomento. Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA

Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 35797

EXTRATO nº 009/2021-SEAS

Espécie: TERMO DE CONTRATO nº 002/2021-SEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, e a empresa VIANATUR VIANA TURISMO LTDA, cnpj nº 04.156.527/0001-60, representada pelo Sr. JOSÉ ALBERTO SARAIVA FILHO; **Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas intermunicipais e interestaduais; **Valor Global:** R\$ 176.148,00, **Valor Mensal:** R\$ 14.679,00, **Valor Empenhado:** R\$ 44.037,00, **UO:** 31101; **PT:** 08.244.3237.2067.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33903301; **NE:** 2021NE0000037; **Valor do Empenho:** R\$ 39.633,30; **UO:** 31101; **PT:** 08.244.3237.2067.0001; **FR:** 01600000; **ND:** 33903301; **NE:** 2021NE0000038; **Valor do Empenho:** R\$ 4.403,70; **Assinatura:** 12/02/2021; **Vigência:** 16/02/2021 à 16/02/2022; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.00001359.2019-SEAS; **Fundamento do Ato:** Art.1º, Lei 10.520/02, Pregão Eletrônico nº 877/2020-CSC. Manaus, 19 de fevereiro de 2021.

MARICÍLIA TEIXEIRA DA COSTA
Secretária de Estado da Assistência Social

Protocolo 35830

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

RESENHA Nº01/2021 - GSE/SEPROR O Secretário Executivo da SEPROR autorizou o deslocamento dos servidores abaixo discriminado. **01. Brenda Queiroz Lins. Cargo:** Assessor. **Período:** 18 e 19/12/2020. **Destino:** Manacapuru. **Objetivo:** Apoiar e representar reuniões de entrega de material para duas entidades que foram no edital 004.20.A.OSC. **02. Marcos Fabio de Oliveira Nogueira. Cargo:** Colaborador. **Período:** 18 e 19/12/2020. **Destino:** Presidente Figueiredo. **Objetivo:** Participar de curso de parasitologia em peixe que será ministrada no CTTPA/Balbina.

LÚCIO MEIRELLES DA SILVA BEZERRA DE MENEZES
Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 35818

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

Resenha: 033/21 - CSC DATA: 19/02/2021

O Centro de Serviços Compartilhados - CSC/AM torna público, para conhecimento dos interessados, o seguinte:

Aviso de Licitação

Endereço eletrônico: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública online, através do Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas - e-compras.AM, com endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

1.1) PE nº 102/2021-CSC: Aquisição de Testes de Imunocromatográfico (Teste Rápido COVID-19), para atender as necessidades da FCECON.

1.2) PE nº 103/2021-CSC: Aquisição de Materiais Hospitalares (Atadura de Crepe), através da realização de Registro de Preços, para atender as necessidades da CEMA e Demais Unidades do Poder Executivo Estadual.

1.3) PE nº 104/2021-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológicos (Ox-carbazepina, Pregabalina, Escitalopram, Misoprostol e outros), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

1.4) PE nº 105/2021-CSC: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Refrigeração (Aparelhos de Ar Condicionados, Bebedouros, Refrigeradores, Freezer e outros), para atender as necessidades da Maternidade Ana Braga.

1.5) PE nº 106/2021-CSC: Aquisição de Materiais Farmacológicos (Codeína, Cloridrato de Difenidramina, Hidralazina e outros), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

1.6) PE nº 107/2021-CSC: Aquisição de Rouparia Hospitalar (Lençol, Campo Duplo, Campo Simples e Capote Cirúrgico), através da realização de Registro de Preços, para atender todo o Complexo Administrativo do Governo do Estado do Amazonas.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 05 de março de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 05 de março de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

2.1) PE nº 108/2021-CSC: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Tipo Viatura Policial Caracterizada, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP.

- **Limite para Recebimento das Propostas das licitações acima relacionadas:** dia 08 de março de 2021 às 09:15 horas. Início da sessão: dia 08 de março de 2021 às 09:30 horas.

- **Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todos os horários de tempo constantes no edital.**

Revogação

Revogada a seguinte licitação:

1) PE nº 1089/2020-CSC, em virtude da realização de Registro de Preços com o mesmo objeto, conforme Nota Técnica exarada pela DJUR/CSC.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS
Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 35843

Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA

PORTARIA Nº 0007/2021 - GAB/PRES-JUCEA, A Presidente, em exercício, da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao servidor, de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, I - JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MESQUITA JÚNIOR **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903089 . **APLICAÇÃO:** 90 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias, Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 35767

Portaria nº 008/2021-GP-JUCEA, A Presidente, em exercício da Junta Comercial do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento ao servidor de acordo com o artigo 6º, inciso I, do Decreto 42.655, de 21.08.2020, I - JÚLIO CÉSAR DE SOUSA MESQUITA JÚNIOR **VALOR:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 33903989 - 4.000,00. **APLICAÇÃO:** 90 dias **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** 30 dias, Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE ALFAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Junta Comercial do Amazonas, em exercício

Protocolo 35768

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM

EXTRATO nº 007/2021 - GDP-IPEM/AM

ESPÉCIE: 11º Termo Aditivo de Contrato nº 04/2015. **DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2021. **PARTES:** Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM e KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de contrato de locação de máquina tipo laser. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Vigorará pelo prazo excepcional de 30 (trinta) dias: de 28/01/2021 até 27/02/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da despesa: (3339039), Fonte: 174. Nota de Empenho nº 42, de 22/01/2021, no valor de R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº 34.980/2015-IPEM/AM. **Gabinete do IPEM/AM,** em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

MÁRCIO ANDRÉ OLIVEIRA BRITO
Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas

Protocolo 35829

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS IPAAM
EXTRATO N.º010/2021-IPAAM; ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 - IPAAM. **PARTES:** INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM e CLARO S/A: **OBJETO:** O Presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel, com fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas-IPAAM de acordo com as especificações, quantidades e condições es-

tabelecidas no projeto básico nº 051/2020, e no contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2021; **PROCESSO Nº 1822/2020-IPAAM; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo de Contrato correrão, à conta das seguintes dotações orçamentárias: ProgramadeTrabalhonº 18.122.0001.2087.0001; Unidade Orçamentária: 30201; Fonte: 02010000; Natureza de Despesa: 33903992; emitida pelo contratante em 04/01/2021 a Nota de empenhonº 2021NE0000013, no valor de 50.224,00 (cinquenta mil, duzentos e vinte e quatro reais) para o exercício de 2021. Valor Global do Contrato é de R\$:56.502,00 (cinquenta e seis mil, quinhentos e dois reais), sendo o saldo remanescente a ser empenhado no exercício de 2022, **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.** Manaus, 16 de fevereiro de 2021.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA

Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM

Protocolo 35784

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DO CETAM, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor da Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 985/2020-CSC, constante do Processo no 01.01.013102.00010643/2020/CSC; e

CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente no referido processo conforme Ata Complementar da Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico; **RESOLVE:**

I- HOMOLOGAR o resultado final do Pregão Eletrônico no 985/2020-CSC, conforme deliberação da Central de Serviços Compartilhados, constante na referida Ata; e

II - ADJUDICAR à empresa **UNHA & COR COSMETICOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 17.513.233/0002-71, os itens 03 e 04 no valor global de R\$ 28.407,25 (vinte e oito mil, quatrocentos e sete reais e vinte e cinco centavos), referentes à aquisição de materiais de expediente para a realização de cursos e treinamentos de capacitação profissional do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM. Manaus, 06 de janeiro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE MELO NETO

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 35827

Unidade Gestora de Projetos Especiais - UGPE

**INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS
IPAAM DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL
nº 3.785/2012**

UGPE - UNIDADE GESTORA DE PROJETOS ESPECIAIS, torna público que recebeu do IPAAM, a Licença de Instalação n.º 062/05-07, que autoriza a execução das obras e serviços de drenagem, saneamento básico, urbanização e melhorias do sistema viário, integrantes do Igarapé Manaus, parte do PROSAMIM - Programa Social dos Igarapés de Manaus, localizada no Igarapé Manaus, Manaus - AM, para Retificação de Curso d'água, com validade de 02 Anos.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Coordenador Executivo da Unidade Gestora de Projetos Especiais- UGPE, em exercício.

Protocolo 35805

Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” – FUAM

EXTRATO Nº 012/2021-FUAM

PORTARIA Nº 018/2021-GDP/FUAM. O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA “ALFREDO DA MATTA” - FUAM, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o que estabelece o Decreto nº 21.904 de 16/05/2001; **CONSIDERANDO** o teor da Portaria. Nº 018 de 06.02.04 e Errata de 27.09.04; e, **CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 01.02.017303.001365/2020-

90 - FUAM. R E S O L V E. I - **CONCEDER** Licença Especial ao servidor: CARLOS ALBERTO CHIRANO RODRIGUES, Médico, matrícula nº 124.013-7D - Período de utilização: de 12.01.2021 a 12.07.2021, referente aos quinquênios: 2011 a 2016 e 2016 a 2020; II - **DETERMINAR** o lançamento da decisão nos assentamentos funcionais do citado servidor. CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTA”, em Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 35819

EXTRATO Nº 006/2021-FUAM

PORTARIA Nº. 017/2021-GDP/FUAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DERMATOLOGIA TROPICAL E VENERELOGIA “ALFREDO DA MATTA”, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o que determina a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde no que se relaciona às pesquisas envolvendo seres humanos; **CONSIDERANDO** que a “Fundação Alfredo da Matta” é Centro de Referência Nacional e Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde, e atua no campo da pesquisa em Saúde Pública; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, caput, do Regimento Interno da Fundação “Alfredo da Matta”; e **CONSIDERANDO** o teor do Memorando nº 001/2021-GC/CEP, de 10.02.2021. R E S O L V E: I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados, na condição de membros, para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação “Alfredo da Matta”, até o término desse mandato em 17 de maio de 2022: Lúcio Figueira Pimentel - Coordenador; Simone Carol Lopes Ferreira Tavares - Subcoordenadora; Camila Gurgel dos Santos - Membro; Ana Claudia Araújo Lopes Chaves Camillo - Membro; Elenilda Gama de Aquino - Membro; Jacqueline de Almeida Gonçalves Sachett - Membro; Silmara Navarro Pennini - Membro; Valderiza Lourenço Pedrosa - Membro; Raquel Maria Navarro - Membro. II - **REVOGAR** todos os atos anteriores que conflitem com as disposições desta Portaria. CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTA” em Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 35820

EXTRATO Nº 014/2021-FUAM

Espécie: Termo de Contrato nº 001/2021-FUAM. Assinatura: 05.02.2021. Partes: Estado do Amazonas por intermédio da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta” e a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. CNPJ: 34.028.316/0003-75 Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de postagem, recebimento e transportes de correspondências e encomendas domiciliares, em âmbito nacional e internacional em atendimento as necessidades da Fundação de Dermatologia Tropical e Venereologia “Alfredo da Matta”, pelo período de 12 meses. Prazo: 15.02.2021 a 15.02.2022, com eficácia legal com a publicação do seu extrato no diário oficial do estado. Valor: Valor mensal estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o Valor global estimado é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 10.122.0001.2001.0001, Natureza da despesa: 33903947; fonte de Recurso: 01000000, sendo emitida pela contratante em 12/02/2021 a NE nº 2021NE0000047, no valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) para cobertura dos meses de fevereiro, março e abril de 2021. O restante dos meses deste exercício correrão mediante repasse do recurso pelo FES/SUSAM. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta da dotação que for consignada no orçamento vindouro. Fundamento legal: Processo Administrativo nº 017303.000036/2021-SIGED-FUAM. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO “ALFREDO DA MATTA”. Manaus 17.02.2021.

RONALDO DERZY AMAZONAS

Diretor-Presidente da Fundação Alfredo da Matta - FUAM

Protocolo 35821

Fundação Hospital “Adriano Jorge” – FHAJ

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PORTARIA Nº 00019/2021 - GAB/DIPRE/FHAJ

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, o servidor: EDICIANE LIRA DE CARVALHO; VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Natureza da Despesa: 339030; Aplicação: 30 (trinta) dias; Prestação de Contas: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 35776

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PORTARIA Nº 00020/2021 - GAB/DIPRE/FHAJ

O **DIRETOR PRESIDENTE**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** autorizar a concessão de adiantamento, dentro do que se preceitua o Decreto nº 16.396/94, no seu artigo 4º, inciso I, a servidora: **EDICIANE LIRA DE CARVALHO**; VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); Natureza da Despesa: 339039; Aplicação: 30 (trinta) dias; Prestação de Contas: 90 (noventa) dias.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 35781

FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE - FHAJ

PORTARIA Nº 0014/2021 - GAB/FHAJ

O **DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Manual Operacional para Comitês de Ética em Pesquisa - CONEP/CNS/MS;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNS nº 466/2012 e Resolução CNS nº 510/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição do Comitê de Ética e Pesquisa da Fundação Hospital Adriano Jorge, resolve:

I- REVOGAR a Portaria nº 0009/2021-GAB/FHAJ, publicada no DOE de 29 de janeiro de 2021;

II - INSTITUIR nova composição do Comitê de Ética e Pesquisa da Fundação Hospital Adriano Jorge, com os seguintes componentes:

COORDENADORA: Isolda Prado de Negreiros Hosrtmann.

COORDENADOR SUPLENTE: Maria Carolina Coutinho Xavier Soares.

SECRETÁRIO: Herley de Souza Silva

REPRESENTANTE DE USUÁRIOS: Renildo Viana Azevedo;

MEMBROS INTERNOS: Heiner Borges da Silva Júnior; Renata Soares Martins; Kamylla Gomes da Silva; Márcia Alves de Souza; Italo Valle Cortez; Francisco Thiago Rosalino Bandeira; Denise Japponi da Silva.

MEMBROS EXTERNOS: Daniel Wajnperlach; André Luis Willerdig; Simone da Silva.

Esta portaria entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. **CUMPRAR-SE, CIENTIFIQUE-SE E REGISTRE-SE**. **GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE (FHAJ)**. Manaus, 12 de fevereiro de 2021.

AYLLON MENEZES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Hospital Adriano Jorge - FHAJ

Protocolo 35782

Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas – FVS/AM

EXTRATO Nº. 014/2021/FVS/AM. Espécie: **Sexto Termo Aditivo Ao Contrato nº. 001/2017-FVS/AM**, assinado em 05/02/2021, Partes: **FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado Amazonas**, objeto: prorrogação de prazo de vigência por 12 (meses), 14.02.2021 à 14.02.2022. Valor Global de R\$ 247.500,00, e Mensal de R\$ 20.625,00. **Fundamentação**: Art.57, II, da Lei 8.666/93. **Dotação orçamentária**: PT: 10.122.0001.2001.0001, ND 33913929, Fonte: 0100. Nota de Empenho nº 066/2021, de 02.02.2021. **FUNDAMENTO DO ATO**: Processo Administrativo nº. 017306.003780/2020-58/FVS/AM, em Manaus, 18 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 35778

PORTARIA Nº 32/2021-GRH/DAF/FVS-AM.

O **DIRETOR PRESIDENTE, Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro 2019, e obedecendo ao que trata o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações.

CONSIDERANDO a solicitação através do Processo nº 01.02.017306.003985/2020-SIGED/FVS. **RESOLVE**: Conceder Licença para Tratamento de Interesses Particulares, a servidora abaixo relacionada. **Ilayone Paz Ramos**, matrícula 206.525-8A, a contar de 03.02.2021 a 02.02.2023

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 35779

PORTARIA Nº 031/2021-GRH/DAF/FVS-AM.

O **DIRETOR PRESIDENTE, Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015 e Lei Delegada nº 111, de 18 de maio 2007, e obedecendo ao que trata o artigo 75, da Lei nº. 1762/1986 e alterações.

CONSIDERANDO a solicitação através do Processo nº 01.02.017306.000022/2021-SIGED/FVS.

RESOLVE: Conceder Prorrogação da Licença para Tratamento de Interesses Particulares, a servidora à seguir relacionado, com sua respectiva data.

Edilene Coelho Peres, matrícula 002.268-3B, a contar de 02.01.2021 a 01.01.2023.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, Interino DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2021.

CRISTIANO FERNANDES DA COSTA

Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Interino

Protocolo 35780

Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

PORTARIA Nº 011/2021/GP - AMAZONASTUR

A **PRESIDENTE DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO/AMAZONASTUR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso III, alínea “e” da Lei nº. 2.797 de 09 de maio de 2003;

CONSIDERANDO, a necessidade de se conferir alterações administrativas no âmbito do Conselho de Turismo desta Empresa Estadual de Turismo - **AMAZONASTUR**.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR, o membro abaixo para compor o Conselho de Turismo:

ATUAL	NOVO
MEMBRO: Rodrigo Cavalcante Santos	MEMBRO: Joel Júnior Benício de Lima

Art. 2º - Esta portaria está convalidada a partir de 01/03/2021.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRAR-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, em Manaus/AM, 17 de fevereiro de 2021.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 35774

PORTARIA Nº 009/2021 - AMAZONASTUR/GP

O Diretor Administrativo e Financeiro, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas por lei;

RESOLVE:

I - DECLARAR dispensa de licitação, para Contratação de empresa especializada em confecção e instalação de placas de sinalização e comunicação visual nas dependências do Centro de Convenções do Amazonas - CCA- 2º etapa em Manaus/AM, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei 13.303/2016;

II - ADJUDICAR o objeto em favor da BRASIL DIGITAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.072.693/0001-04, pelo valor de R\$ 13.421,36 (treze mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

À consideração da Presidência para ratificação.

Manaus, 11 de fevereiro de 2021

JUVENAL PINHEIRO DA COSTA FILHO

Diretor - Administrativo Financeiro da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

HOMOLOGO, pelo exposto acima, nos termos da Lei no. 13.303/2016, a Dispensa de Licitação pertinente ao PA nº 01.05.016.508.00000.017/2021 - AMAZONASTUR. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Manaus, 11 de fevereiro de 2021.

ROSELENE SILVA DE MEDEIROS

Presidente da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas

Protocolo 35809



Você usuário cadastrado no sistema IOANEWS

pode tirar dúvidas,
receber orientações para
dificuldades técnicas e
outros, com nossa equipe de
suporte através do e-mail:

doe.suporte@imprensaoficial.am.gov.br



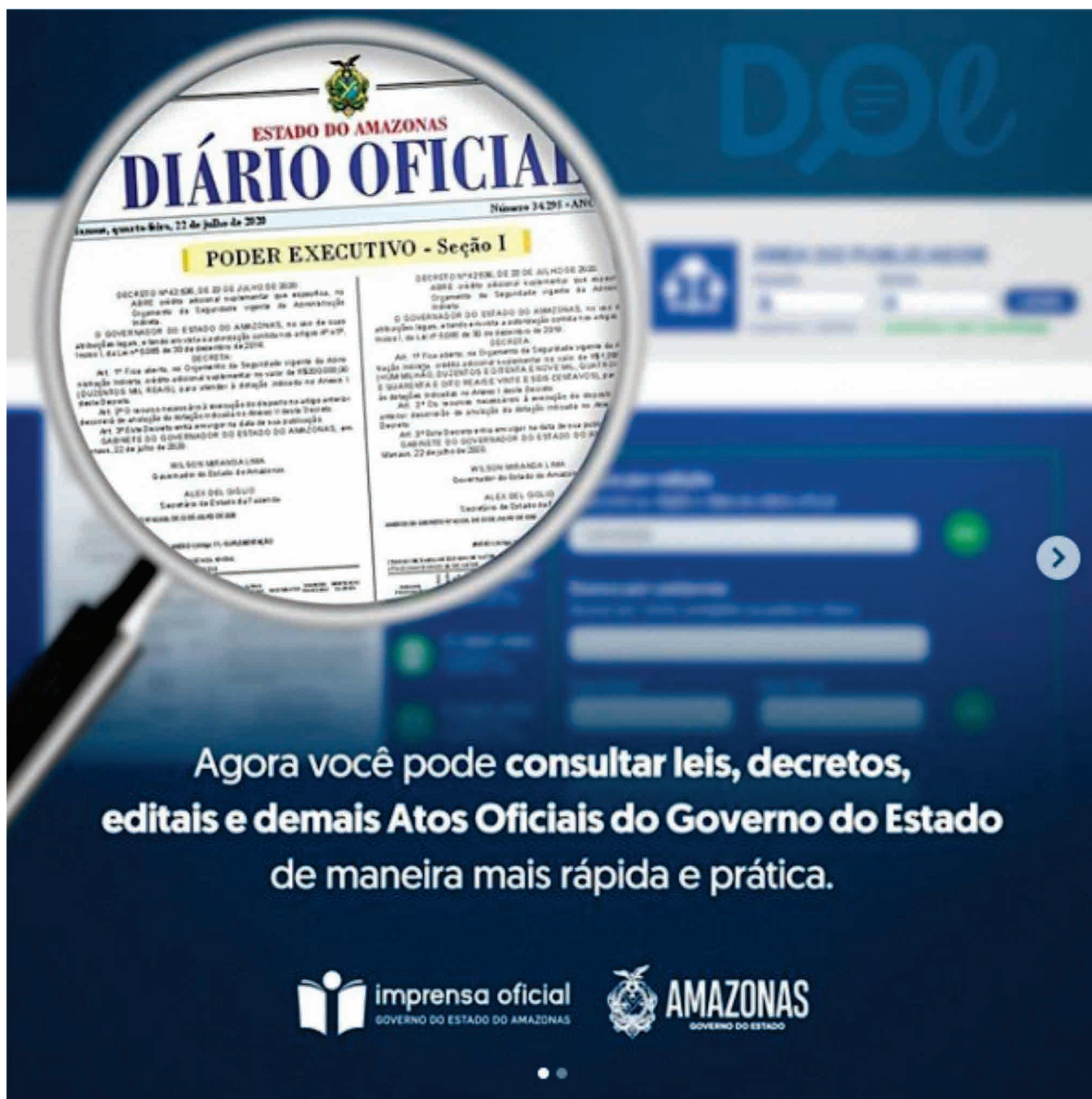
Para mais informações ou em caso de dúvidas:
Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.
Sistema IOANEWS: (92) 2101-7500



#AQUIÉ OFICIAL!

- Leis
- Decretos
- Convocação de Concursos
- Processos Seletivos
- Nomeações
- Exonerações
- Aposentadorias
- Portarias
- Resenhas
- Extratos
- Balanços
- Atas





ESTADO DO AMAZONAS
DIÁRIO OFICIAL
Número 34295 - ANO
Manaus, quinta-feira, 22 de julho de 2020

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO Nº 42.506, DE 20 DE JULHO DE 2020.
ABRIL, após aprovação preliminar da Assembleia, no
Organismo de Seguridade Vigente da Administração
Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de assegurar a
transição, de acordo com a Lei nº 13.005 de 20 de dezembro de 2016.

DECRETO
Art. 1º Fica alterado, no Organismo de Seguridade Vigente da
Administração Municipal, o valor de R\$ 200.000,00
(duzentos mil reais), para atender à despesa prevista no Anexo I
deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto é a execução do disposto no artigo anterior
decretado de execução de despesa em nome do Estado do Amazonas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SABOTE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 22 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GILIO
Secretário de Estado da Administração
Municipal, de 20 de julho de 2020.

DECRETO Nº 42.507, DE 20 DE JULHO DE 2020.
ABRIL, após aprovação preliminar da Assembleia, no
Organismo de Seguridade Vigente da Administração
Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de assegurar a
transição, de acordo com a Lei nº 13.005 de 20 de dezembro de 2016.

DECRETO
Art. 1º Fica alterado, no Organismo de Seguridade Vigente da
Administração Municipal, o valor de R\$ 100.000,00
(cem mil reais), para atender à despesa prevista no Anexo I
deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto é a execução do disposto no artigo anterior
decretado de execução de despesa em nome do Estado do Amazonas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SABOTE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 22 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GILIO
Secretário de Estado da Administração
Municipal, de 20 de julho de 2020.

DECRETO Nº 42.508, DE 20 DE JULHO DE 2020.
ABRIL, após aprovação preliminar da Assembleia, no
Organismo de Seguridade Vigente da Administração
Municipal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de assegurar a
transição, de acordo com a Lei nº 13.005 de 20 de dezembro de 2016.

DECRETO
Art. 1º Fica alterado, no Organismo de Seguridade Vigente da
Administração Municipal, o valor de R\$ 100.000,00
(cem mil reais), para atender à despesa prevista no Anexo I
deste Decreto.

Art. 2º O presente decreto é a execução do disposto no artigo anterior
decretado de execução de despesa em nome do Estado do Amazonas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SABOTE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 22 de julho de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GILIO
Secretário de Estado da Administração
Municipal, de 20 de julho de 2020.

**Agora você pode consultar leis, decretos,
editais e demais Atos Oficiais do Governo do Estado
de maneira mais rápida e prática.**

 **imprensa oficial**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

 **AMAZONAS**
GOVERNO DO ESTADO



**Para consultar o Diário Oficial
eletrônico, faça a leitura
do QR CODE**

Mais agilidade na sua pesquisa



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Número 34.443 • ANO CXXVIII

MUNICIPALIDADES

PREFEITURAS

Apuí

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Apuí, através da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão para abertura de envelope dos seguintes certames:

Processo Licitatório nº. 001/2021, Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto: Aquisição de Motocicletas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Apuí - AM.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Data da abertura de envelopes: 03 Março de 2021. Hora: 07:30 hs.

Processo Licitatório nº. 002/2021, Pregão Presencial nº 002/2021.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) roçadeira de arrasto hidráulica, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo do Município de Apuí - AM.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Data da abertura de envelopes: 04 Março de 2021. Hora: 07:30 hs.

Local da abertura de envelopes: Sala de Licitação situada na Prefeitura Municipal de Apuí, Av. Treze de Novembro s/nº Praça dos Três Poderes - Centro, Apuí/AM.

Regência legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº. 235 de 17 de Junho de 2011, subsidiária à Lei Complementar 123/2006 e a Lei complementar 147/2014.

Informações: Comissão Municipal de Licitação, através do e-mail: pma-licita2013@hotmail.com.

Apuí/AM, 19 de fevereiro de 2021.

DIRLAN GONÇALVES SOUZA.

Presidente da CML

Protocolo 35684

Manacapuru

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 003/2021-CPL
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº. 003/2021-CPL

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de medicamentos para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral do Município de Manacapuru/AM, conforme Termo de Referência.

ABERTURA: 08/03/2021 às 09:00hs.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº.567, Terra Preta - Manacapuru/AM.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, a partir do dia 24/02/2021, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, nº. 567, Terra Preta - Manacapuru/AM, mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 8h às 12h.

Manacapuru-AM, 19 de fevereiro de 2021.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 35811

Manaquiri

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, do tipo Menor Preço por Item, sessão pública a partir das **10:00 horas** (horário de Brasília- DF) do dia **05/03/2021**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, destinado a **aquisição de mobiliários escolares constituídos de conjunto aluno e conjunto professor**, de acordo com as especificações dos Termos de Compromissos de Emendas: Nº 202003616-6 e Nº 202003617-6 - FNDE, conforme edital e seus anexo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro - CEP: 69435-000 - Manaquiri/AM, ou www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações dos itens indicados pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS em relação às do Termo de Referência, valem as especificações deste último.

Manaquiri, 16 de fevereiro de 2021

DJAVAN VILHENA RIBEIRO

Presidente da CPL

Protocolo 35568

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, do tipo Menor Preço por Item, sessão pública a partir das **14:00 horas** (horário de Brasília- DF) do dia **05/03/2021**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, destinado a **aquisição de equipamentos eletrodomésticos e utensílios de cozinha**, de acordo com as especificações dos Termos de Compromissos de Emendas: Nº 202003621-5 e 202003620-5 - FNDE, conforme edital e seus anexo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro - CEP: 69435-000 - Manaquiri/AM, ou www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações dos itens indicados pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS em relação às do Termo de Referência, valem as especificações deste último.

Manaquiri, 16 de fevereiro de 2021

DJAVAN VILHENA RIBEIRO

Presidente da CPL

Protocolo 35572

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

A Prefeitura Municipal de Manaquiri/AM, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Pregão** na forma **Eletrônica**, do tipo Menor Preço por Item, sessão pública a partir **das 10:00 horas** (horário de Brasília- DF) do **dia 08/03/2021**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, destinado a **aquisição de materiais escolares**, de acordo com as especificações do Termo de Compromisso de Emenda: Nº 202003619-8 - FNDE, conforme edital e seus anexo. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço: Rua Pedro Pastor 41, Centro - CEP: 69435-000 - Manaquiri/AM, ou www.comprasgovernamentais.gov.br. **Informações Gerais:** Em caso de divergência das especificações dos itens indicados pelo código CATMAT/RELAÇÃO DE ITENS em relação às do Termo de Referência, valem as especificações deste último.

Manaquiri, 16 de fevereiro de 2021

DJAVAN VILHENA RIBEIRO - Presidente da CPL

Protocolo 35576



**Mais agilidade
na sua pesquisa**

**Para consultar o Diário Oficial
eletrônico, faça a leitura
do QR CODE**

CORONAVÍRUS COVID-19



A LUTA CONTINUA!



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021

Número 34.443 • ANO CXXVIII

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Hospitais

Maternidade Dona Nazira Daou

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 - MCNDND;
PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA MATERNIDADE CIDADE NOVA DONA NAZIRA DAOU - CAMI II, CNPJ: 00.697.295/0017-63 E A EMPRESA NAMBIQUARA ECO SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA; PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ: 33.201.573/0001-32.
OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, para a MATERNIDADE NAZIRA DAOU conforme especificado no Projeto Básico constante nos autos do processo Nº 017120.000012/2021 - MCNDND.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 10/02/2021;
VALOR GLOBAL: R\$ 1.219,00 (Hum mil e duzentos e dezenove reais).
Assinatura do Termo de Contrato: 10/02/2021.
Fundamentação Legal: Art. 24;II;Lei 8.666/93.

ADRIANA DUARTE DE SOUZA
Diretora Geral

Protocolo 35810

Empresas Privadas

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL 3.785/2012
CALLIDUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS DE PLACAS E COMPONENTES DE INFORMATICA LTDA, torna publico que recebeu do IPAAM, a Licença de Operação nº 361/17-02, que autoriza a fabricação e a montagem de componentes eletroeletrônicos para informática, localizada na Av dos Oitis, 2449 - Armando Mendes, no Município de Manaus-AM, para a Industria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos com validade de 02 Anos.

Protocolo 35286

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESENHA Nº 260/2020 - CEE/AM DE 23/12/2020
RESOLUÇÃO Nº 266/2020 - CEE/AM

Credenciar a estrutura física do **Centro Educacional Pequenos Notáveis**, localizado na Rua Tucano Nº 02, Bairro Cidade Nova II, Manaus/AM, retroativo ao ano letivo de 2019.

Autorizar o funcionamento do **Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano**, pelo período de 4 (quatro) anos, retroativo ao ano letivo de 2019 **até o término do ano letivo de 2022**.

Aprovar o Regimento Escolar e a Matriz Curricular do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), retroativo ao ano letivo de 2019; E **Recomendar** a operacionalização do Projeto Político Pedagógico.

Determinar que a instituição apresente o Plano de Ação Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento aos requisitos contido na Resolução Nº 039/2020-CEE/AM, para fins de reestruturação do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, complementada pela Resolução Nº 057/2020-CEE/AM.

Orientar que, 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo supracitado,

o mantenedor da instituição **solicite** o Reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS

Presidente Substituto

Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019

Protocolo 35735

PMZ DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ: 22.763.502/0001-07 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO - São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, que se realizará no dia 01/03/2021, às 08:00 horas, na sede social, na Rua Recife, nº. 514 -Bairro Flores, nesta capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I - Ordinária: a) Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; b) Destinação dos lucros do exercício findo e distribuição de dividendos; II - Extraordinária: a) Alteração do artigo 5º do Estatuto Social; b) Consolidação do Estatuto Social. c) Outros assuntos de interesse da sociedade; Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº. 6.404/76, com as alterações da Lei nº. 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2.020. Manaus (AM), 18 de Fevereiro de 2021.

Protocolo 35765

ITO - AM

INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS S/S LTDA.
CNPJ 11.439.746/0001-12

Av. Mário Ypiranga Monteiro nº 315 B, Edifício The Office, Sala 917, 9º Andar - Adrianópolis

CEP 69.057-000 - Tel./Fax: (92)3236-8223 - Manaus - Amazonas
Email: ito-am@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 1ª 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

A Diretora Presidente do ITO-AM INSTITUTO DE TRAUMATO ORTOPEDIA DO AMAZONAS S.S. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.439.746/0001-12, no uso de suas atribuições (Cláusula Oitava, "a" do Contrato Social), torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos senhores sócios, para reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser **REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2021 (SÁBADO)**, na sua Sede, sito Av. Mário Ypiranga, nº 315 B, Edifício The Office, Sala 917, 9º Andar - Adrianópolis, CEP 69.057-000, **em 1ª CONVOCAÇÃO, às 8:00h**, com a presença mínima de sócios que, em conjunto, representem a titularidade de setenta e cinco por cento (75%) do capital social; **em 2ª CONVOCAÇÃO, às 08:30h**, com a presença de sócios que, em conjunto, representem cinquenta por cento (50%) dos sócios em condições de votar e, **em 3ª CONVOCAÇÃO, às 09:00h**, com a presença mínima de dez (10) sócios que, em conjunto, representem a titularidade de qualquer percentual do capital social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de Contas da Diretoria, do exercício 2020:
 - a) Relatório de Gestão;
 - b) Balanço Patrimonial e o resultado econômico;
 - c) Demonstração das Sobras ou Perdas;
 - d) Parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Votação sobre Aprovação das Contas;
 - f) Destinação das sobras;

- II. Eleição dos componentes do Conselho Fiscal, para o ano de 2021 e
 III. Eleição dos componentes da Diretoria, para o biênio de 2021/2023.

Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2021.

I T O - A M

INSTITUTO DE TRAUMATO-ORTOPEDIA DO AMAZONAS S/S LTDA.
Dra. ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN
Diretora-Presidente

Protocolo 35594

COOPEROR

COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS DO AMAZONAS.
CNPJ 63.671.242/0001-27

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
1ª 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

A Presidente da **COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS DO AMAZONAS** - **COOPEROR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.671.242/0001-27, no uso de suas atribuições estatutárias (art. 37, "e"), torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos senhores cooperados, para reunirem-se em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, a ser **REALIZADA NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2021 (SÁBADO)**, na sua **Sede**, sito Av. Mário Ypiranga, nº 315 B, Edifício The Office, Sala 917, 9º Andar - Adrianópolis, CEP 69.057-000, em **1ª CONVOCAÇÃO**, às **07:30h**, com a presença mínima de sócios que, em conjunto, representem a titularidade de setenta e cinco por cento (75%) do capital social; em **2ª CONVOCAÇÃO**, às **08:30h**, com a presença de sócios que, em conjunto, representem cinquenta por cento (50%) dos sócios em condições de votar e, em **3ª CONVOCAÇÃO**, às **09:30h**, com a presença mínima de dez (10) sócios que, em conjunto, representem a titularidade de qualquer percentual do capital social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I. Prestação de Contas da Diretoria, do exercício 2020:
- Relatório de Gestão;
 - Balanco Patrimonial e o resultado econômico;
 - Demonstração das Sobras ou Perdas;
 - Votação sobre Aprovação das Contas.

Manaus/AM, 16 de fevereiro de 2021.

COOPEROR

COOPERATIVA DOS ORTOPEDISTAS DO AMAZONAS.
Dra. ANNA CRISTINA MONTEIRO ANTONY HOAEGEN
Diretora-Presidente

Protocolo 35600

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

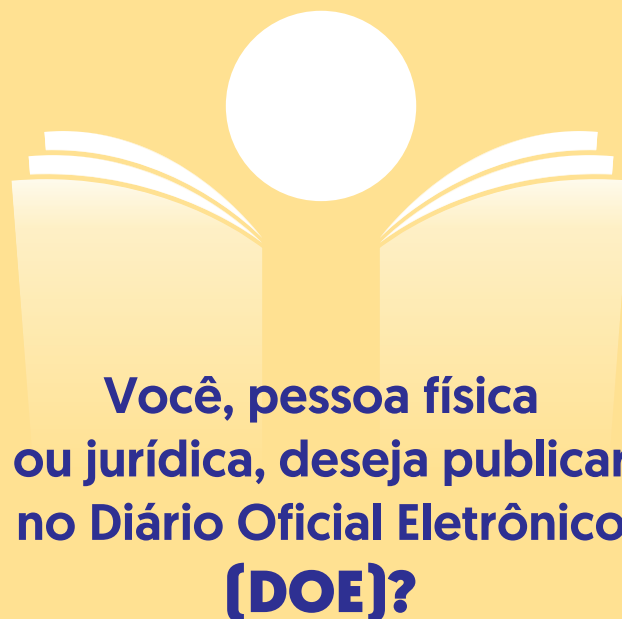
RESENHA Nº 252/2020 - CEE/AM DE 23/12/2020
RESOLUÇÃO Nº 258/2020 - CEE/AM

Promover a Adaptação do Ensino Fundamental em 09 (Nove) Anos, seguindo a Lei Federal Nº 11.114/2005, do **Centro Integrado de Educação e Desenvolvimento - CIED**, localizado na Rua 207 Nº 13, Núcleo 16, Bairro Cidade Nova IV, Manaus/AM, retroativa ao ano letivo de 2006; **Aprovar** o Regimento Escolar, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e o Projeto Político Pedagógico, retroativo ao ano letivo de 2006 até 2010; **Aprovar, ainda**, a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, retroativo ao ano de 2011; **Convalidar o Ensino Médio** ofertado nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 e o **Ensino Fundamental** (6º ao 9º ano) ofertado nos anos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; **Conceder Novo Reconhecimento do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano**, pelo período de **03 (três) anos a contar de 2019 a 2021**; **Conceder, ainda**, o reconhecimento do **Ensino Médio**, pelo período de **03 (três) anos a contar de 2019 a 2021**; **Solicitar** que a instituição promova a atualização do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico e da Matriz Curricular para todas as etapas de ensino, considerando a Lei 13.415/2017 e Resolução 98/2019-CEE/AM, no que diz respeito a BNCC; **Recomendar** ao mantenedor da instituição que promova os ajustes na estrutura física para acessibilidade e mantenha o zelo pelos registros da Escritação Escolar, sob pena de ter seu credenciamento cancelado; **Orientar** que a instituição apresente o Plano de Ação Escolar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, em atendimento aos requisitos contidos na Resolução 039/2020-CEE/AM, para fins de reestruturação do Calendário Escolar/2020, complementada pela Resolução 057/2020-CEE/AM.

RAIMUNDO DE JESUS TEIXEIRA BARRADAS

Presidente Substituto
 Port. nº 015 CEE/AM de 08/05/2019

Protocolo 35666



**Você, pessoa física
 ou jurídica, deseja publicar
 no Diário Oficial Eletrônico
 (DOE)?**

**Solicite seu orçamento
 através do endereço de e-mail:**

doe.publicacao@imprensaoficial.am.gov.br



**Para mais informações ou
 em caso de dúvidas:**

Segunda a Sexta-feira, das 9h às 17h.

**Sistema IOANEWS:
 (92) 2101-7500**

